

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1456

Recife - Terça-feira, 30 de abril de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 003/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Marcos Antônio Marcos de Carvalho convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados para participarem da 1ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), da Gestão Estratégica MPPE – Ciclo 2024-2029.

Ficam convidados para participarem da referida reunião Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do MPPE, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, e as Excelentíssimas Senhoras Ouvidora Maria Lizandra de Lira de Carvalho , e Corregedora-Geral Substituta, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva.

Data: 10/05/2024 Hora: 11:00 Local: Reunião virtual

Link do Google Meet será encaminhado para o e-mail funcional de todos os participantes, juntamente com a pauta e arquivos necessários à realização da reunião.

COMITÊ GESTOR

Subprocurador-Geral em Assuntos Institucionais, Renato da Silva Filho Subprocuradora-Geral em Assuntos Jurídicos, Norma Mendonça Galvão de Carvalho

Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, Hélio José de Carvalho Xavier

Secretária-Geral do Ministério Público, Janaína do Sacramento Bezerra Representante do CSMP, Lúcia de Assis

Representante do CPJ, Carlos Alberto Pereira Vitório

NÚCLEO DE APOIO

Almir Vieira de Andrade Neto Elson Ribeiro Eugênio José Batista Antunes Evângela Azevedo de Andrade Fernando Falcão Ferraz Filho Marilúcia Arruda de Assunção

> MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 08/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

- I Publicar as listas preliminares dos(as) Membros(as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ n.º 1.278/2024, conforme anexo.
- II Abrir até o dia 02/05/2024, quinta-feira, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar.

- III Ressaltar que as desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: https://editais.mppe.mp.br/).
- IV Eventuais impugnações deverão ser remetidas pelo sistema SEI e direcionadas ao Gabinete desta Procuradoria-Geral de Justiça (unidade - GABPGJ).
- V A designação dos(as) Membros(as) habilitados(as) nos editais observará as disposições previstas na IN-PGJ n.º 02/2022 e na RES-PGJ n.º 006/2016, sendo julgados os editais na sequência numérica estabelecida na Portaria PGJ n.º 1.278/2024, a partir do Edital n.º 73.
- VI Na hipótese de o edital restar deserto, será designado(a) o(a) Membro(a) que figure como substituto(a) automático(a), conforme tabela vigente, observando-se as vedações para designações previstas no art. 4º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.
- VII Na impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, será designado(a) Membro(a) de acordo com os critérios dispostos no art. 69 da LC n.º 12/94 e art. 4º, §2º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.363/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no§ 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017:

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.321/2024, de 25/04/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR PGJ n.º 1.321/2024, do dia 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria:
- II Lembrar, ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

iélio José de Carvalho Xavier UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM .SSUNTOS JURÍDICOS: Jorga Mondonga Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Batelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

PORTARIA PGJ Nº 1.364/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de abril, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.322/2024, de 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;
- II Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.365/2024

Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de abril/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 763/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 - GARANHUNS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.324/2024, de 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.366/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria PGJ nº 1.357/2023 - Regimento Interno da Procuradoria Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI n.º 19.20.2305.0010412/2024-60;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Dispensar o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenador da Procuradoria Regional de Caruaru, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.525/2023, a partir de 01/05/2024.
- II Suprimir-lhe, a partir de 01/05/2024, a indenização pelo exercício da função de coordenação prevista no art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.367/2024

Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 19, inciso I, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5°, § 2°, da Portaria PGJ nº 1.357/2023 - Regimento Interno da Procuradoria Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI n.º 19.20.2305.0010412/2024-60;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria Regional de Caruaru, biênio 2024/2026, durante o período de 01/05/2024 a 30/04/2026, sem prejuízo das suas demais atribuições.
- II Atribuir-lhe, durante o período de 01/05/2024 a 30/04/2026, a indenização pelo exercício da função de coordenação prevista no art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1,368/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, "d", da Resolução PGJ n.º 002/2021;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

- I Dispensar o Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, do exercício da função de Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, atribuído pela Portaria PGJ n.º 909/2024, a partir de 29/04/2024, em razão da reassunção da Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães.
- II Suprimir-lhe, a partir de 29/04/2024, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DOR-GERAL DE JUSTIÇA EN

RAL SUBSTITUTA



III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.369/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.370/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital:

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 20/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

II – Atribuir-lhe, no período de 20/05/2024 a 31/05/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.371/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 6º e de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, em razão das férias da Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.372/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a ausência da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias da Dra. Daniela Maria Ferreira Brasileiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.373/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da SUIVA FIINO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS BUIDIONOS.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antionio Matus de Calvalino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/05/2024 a 17/05/2024, em razão da licença prêmio da Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.374/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 15, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/05/2021 a 21/05/2021, em razão das férias do Dr. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.375/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias da Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.376/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.377/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.378/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

ros a da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias da Dra. Mariana Cândido Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.379/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.380/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 57, publicado pela Portaria PGJ nº 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10^a Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2^a Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 22/05/2024 a 31/05/2024, em

razão das férias do Dr. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.381/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a tramitação de edital de exercício simultâneo para a Promotoria de Justiça abaixo, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR, 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/05/2024 a 05/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.382/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, em razão das férias do Dr. Júlio César Cavalcanti Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.383/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, \S 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10^a Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos do Carvelho

larcos Antônio Matos de Carvalho IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ISSUNTOS INSTITUCIONAIS;

KURIOLO VI MINIO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

orma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivano Batolho Vigina do Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, para o exercício da função de Coordenadora da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

II - Atribuir-lhe, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.384/2024

Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a tramitação de edital de exercício simultâneo para a Promotoria de Justiça abaixo, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2024 a 21/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.385/2024

Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a tramitação de edital de exercício simultâneo para a Promotoria de Justiça abaixo, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.278/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de auxílio encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Circunscrição para o presente exercício simultâneo durante o mês de maio/2024;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2024 a 31/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.386/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, em razão da licença prêmio da Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.387/2024

Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 12ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/05/2024 a 22/05/2024, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.388/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

isantos Siani Maria do Monte Santos idson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

7

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 52, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 13/05/2024 a 22/05/2024, em razão das férias do Dr. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.389/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão das férias do Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.390/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. REJANE STRIEDER CENTELHAS, 2ª Promotora de Justiça de Cível de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, no período de 02/05/2024 a 11/05/2024, em razão das férias do Dr. Raul Lins Bastos Sales.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.391/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9°, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, ante a ausência de Membro(a) disponível da referida Circunscrição para o presente exercício simultâneo durante o mês de maio/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, no período de 02/05/2024 a 21/05/2024, em razão das férias do Dr. Edgar José Pessoa Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justica

PORTARIA PGJ Nº 1.392/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Dra. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça de Petrolândia durante o período de 01/05/2024 a 31/03/2025.
- II Atribuir-lhe, no período de 01/05/2024 a 31/03/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ DE CARVAINO XAVIER

ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gallius Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

DESPACHO PGJ Nº 006/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 475244/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 29 de abril de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 123/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 475303/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 24/04/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 475328/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 475385/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 02 e 03/05/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de

Número protocolo: 475184/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença maternidade Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, através do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas-NGP,

para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 473861/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 474826/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 471951/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 472069/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 474760/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência,

observando-se o limite mensal correspondente ao

URADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



subsídio da requerente.

Número protocolo: 474882/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem o como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Número protocolo: 475064/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/11/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 475261/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 e 21/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 474957/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 10, 11, 12, 13, 14 e 17/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 472197/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/03/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 474912/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/04/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 475115/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado de 13 a 22/05/2024 e 02 a 11/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 29 de abril de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **INSTITUCIONAIS**

DECISÕES

Recife, 29 de abril de 2024

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.0619.0008549/2024-88

Suscitante: 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Recife, com atuação perante a 2ª Vara dos Crimes Contra a Criança e Adolescente da Capital

Suscitado: 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Recife, com atuação perante a Central de Inquéritos da Capital

Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação perante a Central de Inquéritos, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0398.0006362/2024-81

Suscitante: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos Suscitado: 3ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação no Juizado Especial Criminal Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Garanhuns, com atuação perante a Central de Inquéritos de Garanhuns, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

> RENATO DA SILVA FILHO Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

DESPACHO SUBADM Nº 22/04/2024 a 26/04/2024 Recife, 29 de abril de 2024

Número protocolo: 475333/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: ALEXANDRA FRAGOSO MORÊDA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 472413/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA

Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 472322/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: FELIPE DOMINGOS JUREMA

Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido do

requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 473702/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: MONICA MARIA PEREIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 473732/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 473770/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 473927/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 474097/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 475076/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: LUCIANA TAVARES DE ANDRADE LÔBO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 474847/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 25/04/2024 Nome do Requerente: GEORGE JOSÉ DE VASCONCELOS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 457581/2023 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Aposentadoria Data do Despacho: 26/04/2024

Nome do Requerente: HAMILTON FELIX DOS SANTOS

Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pedido da

requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 473273/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença casamento/luto Data do Despacho: 25/04/2024

Nome do Requerente: CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e indefiro o pedido da

requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 474882/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 24/04/2024

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pleito da requente. À CMGP para as providências

necessárias.

Número protocolo: 474826/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 24/04/2024

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO Despacho: Acolho integralmente o parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas e defiro o pleito da requente. À CMGP para que seja realizado o cálculo do valor retroativo a receber, considerando a data da aquisição do direito. Após, encaminhe-se à AMPEO para pronunciamento sobre a

disponibilidade orçamentária.

Número protocolo: 474228/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 24/04/2024

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO DE MELLO

ALVES

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências

necessárias.

Número protocolo: 475082/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 24/04/2024

Nome do Requerente: ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 475221/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 24/04/2024

Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS

Despacho: Autorizo. À CMGP para conhecimento e providências

necessárias.

Número protocolo: 474926/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: JORGE ALEXANDRE SALVADOR DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier

ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonca Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

ALCÂNTARA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 474782/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: ADRIANO DANZI DE ANDRADE

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 474920/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Adicional de exercício Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências

necessárias.

Número protocolo: 475065/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: CAMILA CARDOSO DE SIQUEIRA GALDINO Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471542/2024 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA VIANA PAIVA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 471628/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Promoção Data do Despacho: 23/04/2024

Nome do Requerente: ANA MARIA VIANA PAIVA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 474857/2024 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 22/04/2024

Nome do Requerente: GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 461/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 506/2023, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração:

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado, a servidora Danielle
 De Castro Farias Calado, matrícula nº 189.738-1 junto ao cargo do 1º
 Promotor de Justiça de Sertânia, nos termos da Portaria SUBADM nº: 1468/2023:

 II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Danielle De Castro Farias Calado, matrícula nº 189.738-1, junto ao cargo do Promotor de Justiça de Tamandaré;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 462/2024

Recife, 29 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023.

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 475393/2024;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora GABRIELA CAVALCANTI TOBLER, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.482-0, lotada na 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 463/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ n^0 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei n^{o} 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n^{o} 12.956/2005 e Lei n^{o} 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

darcos Antônio Matos de Carvalho ³

UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTI
SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

teriato da Silva Piliro JUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM JUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM JUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiros

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhi CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria de Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-nne: 81 3182-7000 Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 092/2023, publicada no DOE em 23/01/2023, na modalidade parcial de 03 dias;

Considerando o constante do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando a determinação no processo SEI nº 19.20.0511.0015508/2022-61;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

 I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial, Bruno Lopes de Santana, Técnico Ministerial – Área Administração, matricula nº 190.541-4, a partir de 22/04/2024;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 22/04/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 464/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 465/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

 $\rm I-Publicar$ a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês MAIO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVO

PORTARIA SUBADM Nº 466/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

 I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês MAIO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

lélio José de Carvalho Xavier I**UBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇA E SSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETI

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 467/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 468/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MAIO DE 2024, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Hélio José Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA SUBADM Nº 469/2024 Recife, 29 de abril de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005:

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 472413/2024, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 100/2024;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" a servidora ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 190.227-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Penal e Criminologia, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 08/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de abril de 2024,

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 076/2024 Recife, 29 de abril de 2024

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN OS INSTITUCIONAIS:

ERAL SUBSTITUTA



Protocolo Interno: 437 Assunto: Comunicação Data do Despacho: 29/04/24

Interessado(a): Francisco Dirceu de Barros

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar para conhecimento.

Protocolo Interno: 438 Assunto: Inspeção 001/2024 Data do Despacho: 29/04/24

Interessado(a): 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Inspeção correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 439 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 29/04/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 440

Assunto: Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no

MPPE

Data do Despacho: 29/04/24

Interessado(a): Maria de Fatima de Moura Ferreira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 441

Assunto: Correição Ordinária Temática em Direitos Fundamentais no

MPPE

Data do Despacho: 29/04/24

Interessado(a): Érica Lopes Cezar de Almeida

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 442

Assunto: Notícia de Fato nº 011/2024 Data do Despacho: 29/04/24

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 011/2024

Data do Despacho: 24/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante (...), (...), determino (...). Por seu turno, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento expirou recentemente e, lado outro, diante da necessidade de realização da sobredita diligência, determino a renovação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 012/2024 Data do Despacho: 24/04/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse contexto, objetivando uma análise mais acurada da atuação ministerial em relação (...), e tendo em vista a necessidade de racionalização dos atos procedimentais relacionados às atribuições desta Corregedoria Geral, determino o desarquivamento do presente procedimento, bem como a imediata (...) Promovam-se as anotações de estilo. Cumpridas as sobreditas diligências, voltem-me os autos conclusos para novo pronunciamento. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 164

Data do Despacho: 25/04/24

Interessado(a): 3ª Promotorias de Justiça com atuação nos feitos da 3ª Vara Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos determinando a remessa de cópia do relatório, por mensagem eletrônica, ao Promotor de Justiça correicionado,

para conhecimento de seu teor e eventual manifestação, (...), no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 25, §§ 2º e 4º, da Resolução RES-CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício n.º 02006.000.008/2021-0017

Data do Despacho: 24/04/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da

Capital - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Despacho: Remetam-se as informações referidas, através do SEI/MPPE, ao 7º Promotor de Justiça e Defesa da Cidadania da Capital solicitante.

Protocolo: (...) Assunto: Inspeção

Data do Despacho: 29/04/24

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Cientifique-se o Promotor de Justiça ali em atuação.

Protocolo: (...) Assunto: Inspeção

Data do Despacho: 29/04/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Cientifique-

se o Promotor de Justiça titular.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de criação do cargo

Data do Despacho: 29/04/24

Interessado(a): Promotoria de Justiça Criminal de Carpina

Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Devolvam-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para os fins descritos no art. 21 da Resolução CPJ nº 003/2018, após os quais deverão os autos retornar a esta CGMP.

> MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01 - 0174.000.133 /20212023 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 01724.000.133/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 01 - 0174.000.133/20212023

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, III e IX, da CF/88, são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" e "exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, (...)";

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988, além de atribuir autonomia administrativa, política e legislativa aos municípios, preconiza no art. 37, inciso II, a obediência, também da Administração Pública Municipal, aos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, notadamente priorizando a investidura em cargo ou emprego público mediante a aprovação prévia em concurso público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ERAL SUBSTITUTA



provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, excetuando as nomeações para cargo em comissão, declaradas em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de Triunfo o Inquérito Civil Público nº 01724.000.133/2021 (antigo IC nº 019/2019 - Arquimedes nº 2014/1516337), instaurado para investigar a legalidade das contratações e da composição dos quadros do funcionalismo público no âmbito das Prefeituras Municipais de Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde, sem prejuízo das respectivas Casas Legislativas, decorrente do projeto institucional "Admissão Legal";

CONSIDERANDO que, ao longo das investigações, foram requisitados aos Chefes dos Poderes Executivos Municipais e das Casas Legislativas do Município de Triunfo e de Santa Cruz da Baixa Verde a remessa de planilhas mencionando todas as pessoas contratadas pela municipalidade, de cópias das leis municipais que versam sobre contratações temporárias, de planilhas pertinentes aos prestadores de serviço terceirizados, com os respectivos contratos de processos licitatórios, além de informações sobre os últimos concursos públicos deflagrados, prazos de vigência e quantitativos de servidores efetivos, temporários, ocupantes de cargos comissionados e terceirizados;

CONSIDERANDO que, com a apresentação dos documentos requisitados, restou promovida a devida análise pelo CAOP Patrimônio Público, resultando, sobretudo, no Parecer Técnico nº 003/2019, pertinente ao Município de Triunfo, apontando que houve a detecção da seguinte irregularidade:

a existência de Cargos Comissionados de Oficial de Gabinete (CC-4), conquanto as atividades não sejam correlacionadas a atribuições de direção. chefia e/ou assessoramento, violando o art. 37, inciso V, da CF/1988;(...)

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 003/2019 ainda ressaltou a inexistência de outras desconformidades quanto aos demais cargos em comissão, servidores de provimento efetivo, empregados temporários ou prestadores de serviços terceirizados no Município de Triunfo, incluindo a Casa Legislativa e o Instituto de Previdência - TriunfoPrev;

CONSIDERANDO que, instado a prestar informações sobre a ocupação do Cargo de Oficial de Gabinete, o Prefeito do Município de Triunfo, por meio do Ofício nº 001 /2023-GP, esclareceu que não existe na estrutura organizacional o cargo de "Oficial de Gabinete", acostando documentação comprobatória de que permanece vigente a Lei Municipal nº 1.374/2017, revogadora dos normativos anteriores, a qual prevê o cargo comissionado de "Chefe de Gabinete", cujas atribuições respeitam os preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO, por seu turno, que restou confeccionado o Parecer Técnico nº 004/2019, versando os elementos colhidos sobre o Município de Santa Cruz da Baixa Verde, explicitando a ausência de irregularidades nas contratações da Câmara Municipal, todavia detectando as seguintes irregularidades:

Lei Municipal Complementar nº 01/2006, que reorganiza a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, prevê cargos comissionados cujas atribuições não se relacionam com as funções de assessoramento, chefia ou direção, notadamente os cargos de 'Oficial de gabinete, Condutor de Veículo, Auxiliar de Gabinete e Auxiliar Administrativo';

Servidores temporários exercendo atividades de forma continuada, cuja prestação de serviço deveria ocorrer através de servidores admitidos por concurso público, registrando a ausência de visualização de cargos efetivos nas áreas de saúde, serviço social e psicologia;

A Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social, criado pela Lei Municipal nº 207 /2007, deveria integrar a Administração Indireta e não possuir no quadro organizacional servidores laborando mediante cessão, em burla ao concurso público;

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, o Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde apresentou o Ofício nº 029/2023, esclarecendo que os cargos de Oficial de Gabinete, Auxiliar de Gabinete, condutor de veiculo e Auxiliar Administrativo, contidos na Lei Complementar nº 001/2006, não se encontram efetivamente ocupados e a equipe jurídica da municipalidade vem desenvolvendo nova minuta de reestruturação dos cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou sólida jurisprudência no sentido de que o art. 37, II, da CF rejeita qualquer burla à exigência de concurso público. Nesse sentido, a ADI 2.6893, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, a ADI 1.350, de relatoria do Ministro Celso de Mello e a ADI 9515, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso V, Constituição Federal aduz que os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

CONSIDERANDO que em Recurso Extraordinário (RE) 1041210 o Supremo Tribunal Federal reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais e que deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado. Ainda, restou compreendido pelo STF que o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar, bem como que as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir:

CONSIDERANDO que não basta que o cargo comissionado tenha denominação de "direção", "chefia" ou "assessoramento", de modo que é necessário avaliar a natureza das atribuições dos cargos comissionados, cuja descrição objetiva deve constar na lei que os criou;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 37, inciso IX, a contratação por tempo determinado pressupõe autorização legal justificando o excepcional interesse público e o STF, quando do Tema 612 - Constitucionalidade de lei municipal que dispõe sobre as hipóteses de contratação temporária servidores públicos, instituiu a seguinte tese: "Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração".

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução no 164/2017 do CNMP e artigo 53 da RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2019: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSINTOS ADMINISTRATIVOS:

riello Jose de Carvallo Adviel SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonca Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

s R R C



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO, por fim, que a burla ao princípio do concurso público e demais preceitos inseridos no art. 37, da Constituição Federal, podem ensejar a responsabilização dos Agentes Públicos e a adoção das medidas cabíveis pelo Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, que:

Abstenha-se de efetuar novas nomeações para cargos de provimento em comissão, especialmente os cargos de 'Oficial de gabinete, Condutor de Veículo, Auxiliar de Gabinete e Auxiliar Administrativo', irregularmente previstos pela Lei Municipal Complementar nº 01/2006;

Abstenha-se de formalizar novas contratações de empregados temporários para exercerem atividades atreladas a serviços ordinários e permanentes da municipalidade, cuja prestação de serviço deve ocorrer através de servidores admitidos por concurso público, conforme Art. art. 37, inciso IX, da CF/1988;

Deflagre processo legislativo de revisão dos normativos internos, principalmente revogando as irregularidades detectadas na Lei Municipal Complementar nº 01/2006, a fim de extinguir os cargos em comissão de 'Oficial de gabinete, Condutor de Veículo, Auxiliar de Gabinete e Auxiliar Administrativo', bem como conferir atribuição ao Cargo de Procurador Jurídico Municipal, Assessor Jurídico Chefe e Assessor Jurídico, sem prejuízo de revogar as inadequações da Lei Municipal nº 207/2007, para o efeito de garantir que a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social possua o quadro organizacional comporto por servidores públicos efetivos, nomeados após aprovação em concurso público;

Tendo em conta tratar de procedimento que demanda a atividade legiferante, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para manifestação sobre o cumprimento dos termos desta recomendação e as providências efetivamente adotadas.

Para conhecimento cumprimento e divulgação da presente Recomendação, remeta-se cópia:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, para conhecimento e cumprimento;

b) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, por e-mail, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial Eletrônico;

c) aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público, e, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por e-mail, para conhecimento e registro.

Por fim, ressalte-se que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora ao destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a responsabilização dos agentes públicos.

Registre-se, publique-se.

Cumpra-se.

Triunfo, 29 de abril de 2024.

Carlênio Mário Lima Brandão, Promotor de Justiça de Triunfo.

RECOMENDAÇÃO Nº 02195.000.003/2023 Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.003/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incs. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e artigo 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90;

Considerando ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA);

Considerando que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, § 5º, "c");

Considerando que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente", cuja criação pelo legislador se deveu à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim deque o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil (v. art. 25 da Resolução 139 do CONANDA);

Considerando que, neste sentido, o Conselho Tutelar é órgão de articulação do atendimento devido à criança, ao adolescente e às suas famílias entre os atores governamentais e não governamentais cuja atuação se faça necessária, e que o poder de requisição conferido ao referido colegiado (Lei 8.069/90, art. 136, III, "a") não deve levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim garantir que integração dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

Considerando que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma célere, clara, objetiva e completa;

Considerando, porém, que em muitos dos encaminhamentos feitos pelos Conselhos Tutelares de São Lourenço da Mata/PE ao Ministério Público, tem-se observado fragilidades, notadamente a não indicação específica de quais medidas de proteção foram efetivamente aplicadas, bem como ausência de identificação completa das crianças ou adolescentes e/ou de seus pais ou responsáveis, seus endereços completos e telefones de contato, local de trabalho ou estudo, dentre outras informações relevantes para a rápida atuação desta Promotoria de Justica:

Considerando que vários ofícios desta Promotoria de Justiça ao Conselho Tutelar de São Lourenço da Mata - seja para que se faça averiguação de suposta violação de direitos seja para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Franco José Guerra

antos ilani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 atuação específica em determinado caso, seja para informações complementares, seja ainda para que sejam informados desdobramentos de casos em que deveria ocorrer acompanhamento pelo órgão colegiado - não têm sido respondidos, o que tem retardado a resolução de diversos procedimentos extrajudiciais desta Promotoria de Justiça, em desacordo com o direito da criança e do adolescente a um atendimento célere por parte da rede de proteção local, bem como com o princípio da intervenção precoce, previsto no art. 100, parágrafo único, VI, do ECA;

Considerando, por outro lado, que esta Promotoria de Justiça tem observado casos de acolhimentos institucionais emergenciais de crianças e adolescentes, realizados pelo Conselho Tutelar, sem decisão judicial prévia, em que não se esclarece se houve o esgotamento de aplicação de medidas alternativas ao acolhimento;

Considerando que as medidas de acolhimento institucional emergencial e /ou afastamento do convívio familiar são excepcionais e exigem decisão judicial prévia (art. 101, §§1º e 2º, do ECA c/c art. 136, parágrafo único, do ECA) somente podendo ser aplicadas pelo Conselho Tutelar em situações extremas, com justa motivação, após o esgotamento da possibilidade de adoção de outras medidas de proteção e respeitandose os princípios da intervenção mínima, da intervenção precoce, e da prevalência da família natural;

Considerando que, se no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, após o esgotamento da aplicação de medidas anteriores, deverá comunicar imediatamente ao Ministério Público, fornecendo elementos que justifiquem a medida e que permitem que o ajuizamento da demanda judicial pertinente (art. 136, parágrafo único do ECA);

- O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR aos Conselhos Tutelares de São Lourenço da Mata/PE que, nos encaminhamentos ao Ministério Público e no atendimento às crianças e adolescentes deste município, tomem as seguintes precauções, que contribuirão para a celeridade, pertinência das intervenções e qualidade do atendimento à criança e ao adolescente:
- 1) Especifiquem, ainda que em breve relato, o que foi efetivamente constatado, pelo Conselho Tutelar nas denúncias e quais medidas de proteção de proteção foram efetivamente aplicadas à criança e ao adolescente (ECA, art. 101, cujo rol é meramente exemplificativo) ou ainda aos seus pais ou responsáveis (ECA, art. 129), especificando também a quais das crianças ou adolescentes da família foram aplicadas medidas de proteção, devendo tomar o cuidado de particularizá-las e de qualificá-las devidamente, com todas as informações imprescindíveis para atuação da Promotoria de Justiça, tais como nome completo, filiação, endereço, telefone de contato, data de nascimento, escolaridade etc:
- 2) Especifiquem a quais dos pais ou responsáveis pela criança e adolescente foram efetivamente aplicadas as medidas pertinentes do art. 129, ECA (se ao pai, se à mãe, se a ambos ou se a outro
- 3) Antes de encaminhar o caso ao Ministério Público, procurem exaurir as possibilidades de atuação do órgão tutelar, mediante encaminhamentos junto à família da criança e do adolescente e aos órgãos de promoção dos seus direitos, notadamente os da saúde, educação, assistência social, moradia, previdência, trabalho e segurança, comunicando ao Ministério Público acaso as requisições protetivas não sejam atendidas pela rede;
- 4) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério 13) Pautem-se sempre, quando da intervenção junto à criança, ao Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, adolescente e sua família pelos princípios elencados no art. indiquem de forma fundamentada a (s)

- providência(s) específica(s) que entenderem pertinente(s), não se limitando a simplesmente "encaminhar" o caso;
- 5) Que sejam esgotadas todas as possibilidades de medidas de proteção anteriores ao acolhimento institucional e/ou afastamento do convívio familiar, e ainda que, sendo o caso, seja imediatamente comunicado ao Ministério Público sobre tal necessidade, com a apresentação de elementos concretos ensejadores do acolhimento e indicação de todas medidas de proteção anteriormente aplicadas;
- 6) Antes de encaminhar o caso para o Ministério Público pedindo o afastamento do lar da criança ou adolescente, diligenciem para saber da existência de familiares extensos (nos termos do ECA, art. 25) com as quais os infantes tenham laços de afinidade e afetividade firmados e estejam dispostos a acolhê-los provisoriamente;
- 7) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, procurem arrolar testemunhas dos fatos narrados, sempre que possível, e providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação da criança ou adolescente, tais como: certidão de nascimento; RG; CPF; situação escolar, devendo indicar a escola onde estuda ou estudou; se faz uso de algum tipo de medicamento ou serviço de saúde; se frequenta ou frequentou algum programa ou equipamento de assistência social do município, dentre os quais o CRAS, o CREAS e as instituições de acolhimento institucional; se estáou esteve envolvido com a prática de ato infracional etc;
- 8) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, providenciem a remessa concomitante dos dados e documentação (cópias) dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, mediante a indicação de RG, CPF, especificando o endereço de ambos, bem como o local em que podem ser encontrados no momento;
- 9) Uma vez decidido pelo encaminhamento do caso ao Ministério Público para a adoção da medida legal e/ou extrajudicial cabível, remetam cópia dos estudos e laudos sociais, psicológicos, pedagógicos, médicos e outros de que disponham;
- 10) Quando da remessa do caso ou de informações ao Ministério Público, caso tenha havido a prévia distribuição do seu acompanhamento para algum(uns) membro (s) do Conselho Tutelar, indicar claramente o(s) nome(s) do(s) mesmo(s), a fim de que possa(m), dada a sua maior familiaridade com o feito, prestar de forma imediata esclarecimentos adicionais que porventura venham a ser necessários:
- 11) Mesmo tendo sido o caso remetido para o Ministério Público, não entendam tal providência como um encerramento do caso perante o Conselho Tutelar, vez que o órgão ainda poderá adotar as diligências que estiverem dentro de suas atribuições, bem como devem, sempre que necessário, manter a Promotoria atualizada das evoluções/involuções do caso de que tenham conhecimento, independentemente de provocação anterior deste órgão;
- 12) Em caso de ofícios encaminhados pelo Conselho Tutelar e não respondidos pelas instituições da rede local de atendimento, diligenciem pela reiteração do expediente, e, em havendo nova ausência de resposta ao segundo expediente encaminhado, acaso constatada desídia do destinatário em responder às solicitações, comuniquem tal fato ao Ministério Público para a adoção das providências legais voltadas a assegurar o pleno exercício das funções tutelares;



100, caput e parágrafo único, do ECA, quais sejam: condição da criança ou adolescente como sujeitos de direitos; proteção integral e prioritária; responsabilidade primária e solidária do poder público; interesse superior da criança e do adolescente; privacidade; intervenção precoce; intervenção mínima; proporcionalidade e atualidade da intervenção; responsabilidade parental; prevalência da família; obrigatoriedade da informação; oitiva obrigatória e participação; observância das necessidades pedagógicas, preferindo aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

- 14) Observem atentamente os termos dos encaminhamentos/ofícios remetidos pelo Ministério Público, respondendo tais expedientes dentro do prazo assinalado ou, não sendo possível, justificando concretamente a necessidade de dilação de prazo para resposta, em todo caso informando a esta Promotoria de Justiça acerca das medidas já adotadas para atendimento à requisição ministerial;
- 15) Em se tratando o encaminhamento do Conselho Tutelar de uma resposta a ofício anterior do Ministério Público, façam constar na sua resposta o número do expediente da Promotoria;
- 16) Procurem adotar os presentes padrões de referência e contrarreferência no encaminhamento do caso não apenas para com o Ministério Público, mas também, no que for aplicável, para com os demais atores da rede local de proteção aos direitos da criança e do adolescente;

DETERMINA, ainda:

a) a remessa de cópias da presente Recomendação a todos os Conselheiros

Tutelares de São Lourenço da Mata/PE, solicitando à Coordenação Geral que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos no prazo de 10 dias;

- b) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;
- c) a remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento:
- d) a remessa de cópia da presente Recomendação ao órgão responsável pela publicação no Diário Oficial.

São Lourenço da Mata, 26 de abril de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida, 3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata.

PORTARIA Nº 01637.000.055/2023 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01637.000.055/2023 — Procedimento Preparatório INQUÉRITO CIVIL Nº 01637.000.055/2023

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Objeto: Apurar a Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Manifestação AUDÍVIA nº 1004163), cujo reclamante é anônimo, indicando que o município de Belém de Maria/PE vem supostamente burlando a lei de licitações, haja vista que realizou, nos anos de 2020, 2021 e 2022, 03 (três) procedimentos licitatórios (Convite nº 04/2020, Convite nº 05 /2021 e Convite nº 03 /2022) na

modalidade convite para a realização de uma mesma obra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94; e 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública e, por conseguinte, dos agentes públicos, velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública estampados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Manifestação AUDÍVIA nº 1004163), cujo reclamante é anônimo, indicando que o município de Belém de Maria/PE vem supostamente burlando a lei de licitações, haja vista que realizou, nos anos de 2020, 2021 e 2022, 03 (três) procedimentos licitatórios (Convite nº 04/2020, Convite nº 05 /2021 e Convite nº 03 /2022) na modalidade convite para a realização de uma mesma obra;

CONSIDERANDO a necessidade de se analisar a extensa documentação enviada pelo município de Belém de Maria/PE e a iminência do esgotamento do prazo do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover as medidas judiciais e extrajudiciais voltadas à proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, bem como zelar pela observância da probidade administrativa;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 01637.000.055/2023 em Inquérito Civil, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada Edvany Melo Assunção, assessor de membro do Ministério Público, para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;
- 2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Adotadas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

Lagoa dos Gatos/PE, 29 de abril de 2024.

João Victor da Graça Campos Silva Promotor de Justica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Iyana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Maros de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 PORTARIA Nº 01640.000.125/2023 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ

Procedimento nº 01640.000.125/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01640.000.125/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trat-se de representação anônima apontando deficiências na prestação do serviço de transporte escolar no Município de Bodocó/PE, com veículos em péssimo estado de conservação, ônibus superlotados, motoristas sem habilitação na categoria "D" e sem curso especializado para dirigir transporte escolar, ausência de registros e formalização do controle, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços prestados, bem como utilização de veículos inadequados para o transporte escolar.

INVESTIGADO: Prefeitura de Bodocó

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

a) Cerifique-se a resposta dos ofícios anteriores e venham os autos conclusos. Cumpra-se.

Bodocó, 29 de abril de 2024.

Otávio Machado de Alencar, Promotor de Justiça. para o fim de investigar e acompanhar denúncia anônima sobre a acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor JASIEL PEREIRA DA SILVA:

CONSIDERANDO o art. 32, Resolução CSMP-003/2019, dispondo o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório ser de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez e, na hipótese do seu vencimento, deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 32, caput, da Resolução CSMP-03/2019 para a conclusão de Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Civis Públicos, bem como a imprescindibilidade das investigações e diligências deste órgão ministerial:

RESOLVE, com fulcro no art. 21 dantes referido, CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de de promover atos judiciais e administrativos para o fim de investigar e acompanhar denúncia anônima sobre a acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor JASIEL PEREIRA DA SILVA, adotando as providências abaixo descritas:

- 1. A nomeação de Isadora Ferraz, assessora de membro da Promotoria de Justiça de Ibimirim, para secretariar o presente procedimento;
- 2. O encaminhamento de cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Terceiro Setor do MPPE;
- 3. Comunicação ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.
- 4. Intimação do investigado JASIEL PEREIRA DA SILVA para prestar esclarecimentos dos fatos nesta promotoria.

Após, voltem-me conclusos, para análise e deliberação.

Atente-se a Secretaria para o cumprimento rigoroso dos prazos.

Ibimirim, 06 de janeiro de 2024.

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01664.000.005/2023 Recife, 6 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.005/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01664.000.005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o trâmite, neste órgão ministerial do Procedimento Preparatório nº 01664.000.005/2023, instaurado com a finalidade de promover atos judiciais e administrativos

PORTARIA Nº 01681.000.036/2022 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.036/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01681.000.036/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar informações contidas em relatório multiprofissional do CREAS sobre situação de risco do Sr. Luiz Carlos Silva (57 anos), portador de deficiência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antionio Matos de Carvairio (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

ros a da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 29 de abril de 2024.

Filipe Regueira de Oliveira Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.348/2023 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PETROLINA**

Procedimento nº 01877.000.348/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.348/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado em razão de denúncia realizada presencialmente, a qual informou sobre a existência de poluição sonora causada pelo empreendimento Metal Ramos LTDA, localizado na Av. Fernando Farias, nº. 665, no Bairro Antônio Cassimiro, nesta cidade de Petrolina/PE, em virtude do funcionamento de seus equipamentos, o que tem causado prejuízo a qualidade de vida aos moradores da circunvizinhança;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, "in fine" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente

problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei n°. 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº. 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

- a) Seja oficiado à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) para que proceda fiscalização no local, no prazo de 10 (dez) dias, e adote as medidas cabíveis;
- b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 29 de abril de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.366/2023 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PETROLINA**

Procedimento nº 01877.000.366/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.366/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

ERAL SUBSTITUTA



CONSIDERANDO o teor de Procedimento Preparatório instaurado em razão de denúncia realizada na ouvidoria, a qual informou sobre a existência de poluição sonora causada pelo empreendimento "PNZ CROSSFIT", localizado na Av. da Integração, nº. 1.258, no Bairro Dom Malan, nesta cidade de Petrolina/PE, em virtude do funcionamento de seus equipamentos e de som mecânico, o que tem causado prejuízo a qualidade de vida aos moradores da circunvizinhança;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o Inquérito civil e a Ação Civil Pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, "in fine" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 54, da Lei n°. 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 4(quatro) anos e multa, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana";

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei n°. 3.688/41, a "perturbação do trabalho ou do sossego alheio, pelo abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos";

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

- a) Designo reunião com o(a) representante do empreendimento, da AMMA e da SEDURBHS, em data e hora a serem agendadas por esta Secretaria, visando firmar Termo de Ajustamento de Conduta;
- b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à

Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis

Petrolina, 29 de abril de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.956/2023

Recife, 8 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.956/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.956/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a notícia que a pessoa idosa Jovelina Luiza da Silva estaria em vulnerabilidade social e risco pessoal juntamente com seus filhos Jefferson José da Silva e Fabiano

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EM Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

saritos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 josé da Silva, pessoas com deficiência, residente em Caruaru, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1

Oficie-se ao CAPS III para atuação no âmbito de suas atribuições, em especial na articulação da Raps, seja na atenção multiprofissional direta, visando à promoção da saúde mental dos pacientes e de suas famílias, da vida comunitária e da autonomia dos usuários, seja na ordenação do cuidado, em trabalho conjunto com as equipes de Saúde da Família (eSF) e agentes comunitários de saúde (ACSs), articulando e ativando os recursos existentes na própria Raps e em outras redes, assim como nas comunidades. encaminhando relatório em 30 dias;

2

Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento , em 20 (vinte) dias;

3.

Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

4.

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

5.

Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

6.

Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia E analista ministerial em assistência social;

7.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

8.

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

9.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES

CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de março de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.960/2023 Recife, 17 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.960/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.960/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a notícia referente à pessoa idosa Maria Caetana da Conceição, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível negligência familiar e insegurança alimentar, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

antos iani Maria do Monte Santos dson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros aria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1

Oficie-se ao CAPS III para atuação no âmbito de suas atribuições, em especial na articulação da Raps, seja na atenção multiprofissional direta, visando à promoção da saúde mental dos pacientes e de suas famílias, da vida comunitária e da autonomia dos usuários, seja na ordenação do cuidado, em trabalho conjunto com as equipes de Saúde da Família (eSF) e agentes comunitários de saúde (ACSs), articulando e ativando os recursos existentes na própria Raps e em outras redes, assim como nas comunidades. encaminhando relatório em 30 dias;

2.

Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento , em 20 (vinte) dias;

3.

Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

4

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

5.

Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

6.

Solicite-se relatório da analista ministerial em assistência social;

7

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

8.

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

9. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 17 de março de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.121/2023 Recife, 8 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.121/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.121/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio, Insé de Carvalho Xavier

I**UBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇ. SSUNTOS JURÍDICOS: Iorma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Jugas Rotalho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que há ofícios pendentes de respostas, bem como de diligências complementares, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade em que eles se encontram;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1. JUNTE-SE aos autos ata da reunião realizada em 07/03/2024;
- 2. OFICIE-SE a Secretária Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social e Direito Humanos para que informe/encaminhe a esta Promotoria de Justiça laudo médico pormenorizado do idoso em tela, apontando: a) se paciente possui alterações do comportamento que indiquem risco para si e para seus familiares; b) se a interrupção de tratamento pode atrair alterações do comportamento que indiquem risco para si e para seus familiares; c) a eficiência de medidas de internamento compulsório na literatura médica, para estabilizar pacientes que apresente quadro clínico do interessado; d) Caso não seja caso de internamento compulsório, realize a SDSDH o encaminhamento para instituição própria ou acolhimento em família substituta; e) A SMS deverá promover a imediata retirada do idoso do local, atendo a sua integridade física e psíquica e seu encaminhamento ao CAPS para fins do item a, b e c, inclusive o ajuste de medicação do idoso;
- Comunique-se ao CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA para o devido acompanhamento;
- Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- 5. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Cidadania e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público para a devida publicação no DOE;
- 6. Expeça-se os Ofícios necessários imediatamente, com prazo para resposta 10 (dez) úteis.
- 7. Com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de março de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.140/2023 Recife, 8 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.140/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.140/2023

OBJETO: Maria Joana da Silva, necessita marcar atendimento

com a promotoria do idoso, afim de que seja atendida pelo promotor do idoso, para tratar de assuntos relacionados a genitora idosa JOANA MARIA DA SILVA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de risco pessoal que se encontra a pessoa idosa JOANA MARIA DA SILVA, que estaria em vulnerabilidade, consoante relatório do Centro de Referência da Mulher Maria Neuma da Silva Lira, constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

REITERE-SE, em todos os termos, a diligência Ofício solicitação/requisição nº 01884.001.140/2023-0001, constando que trata-se de terceira reiteração;

Oficie-se a Gerência de Proteção Social Básica de Caruaru para elaboração de relatório circunstanciado, informando a esta Promotoria de Justiça se a interessada é referenciada e quais os serviços que foram disponibilizados inclusive em termos de atenção à saúde;

Oficie-se à Gerência Municipal de Atenção à Saúde do Idoso para que imediatamente adote todas as medidas referentes a saúde da pessoa idosa, em atenção aos artigos 15 a 19, do Estatuto encaminhando relatório;

Estabeleça-se o prazo de 15 (quinze) dias para as respostas;

5.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

6.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

7

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 08 de março de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.001.174/2023 Recife, 8 de março de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.174/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.001.174/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO o relato de que a pessoa idosa Maria Pastora da Silva Pereira, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível negligência familiar , havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1.

Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

2.

Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

3.

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

4.

Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5.

Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7.

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM NSSUNTOS INIPÍNICAS COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Sarros



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br Cumpra-se.

Caruaru, 08 de março de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.789/2024 Recife, 17 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.789/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.789/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante A. C. S. N. F. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada, em 18.03.2024, perante atendimento presencial nas Promotorias de Educação, narrando que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha A. C. S. N. F. em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo $8^{\rm o}$ e segs., da Resolução RES-CSMP $n^{\rm o}$ 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s)

envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante A. C. S. N. F. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante A. C. S. N. F. em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4 Cientifique-se à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.155/2024 Recife, 16 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.155/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.155/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e garantir vaga na rede municipal de ensino para 02 crianças.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante, garantindo-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

- a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 5) manifestação da senhora Lorena Paula da Silva, mediante termo de declaração nas Promotorias de Educação da Capital, em 16.04.2024, narrando dificuldades em matricular as suas filhas L. V. G. S., nascida em 03.12.2015, e G. V. S. B., nascida em 25.12.2012, em escolas da rede municipal de ensino, no Recife, considerando, inclusive, sua condição socioeconômica e que já teria solicitado diretamente ao SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife, sem obter êxito.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE:
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta portaria, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula das infantes em questão em uma escola municipal próxima à residência delas, em homenagem ao art. 53-inciso V do ECA, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.001.268/2024 Recife, 25 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.268/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.268/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Professora Fontainha de Abreu

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAp 01776.000.771/2022 (já arquivado), na squais se verifica a necessidade de acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Professora Fontainha de Abreu;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), preceitua, em seu art. 71, inciso V, que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... V - obras de infra estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Professora Fontainha de Abreu":
- 2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acreca das medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades constatadas na NT 10/2024-SEOB e no Relatório de Vistoria nº 001/2024-GEMAT referente à Escola Estadual Professora Fontainha de Abreu no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justica, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.269/2024 Recife. 25 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.269/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.269/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ILIUDIOCOS.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvalno (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivaga Rotelho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Complementar nº 75/93, 26, l e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a execução do PNAE no âmbito da Escola Estadual Professora Fontainha de Abreu

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAp 01776.000.771/2022 (já arquivado), indicando a necessidade de acompanhamento da execução do PNAE no âmbito da Escola Estadual Professora Fontainha de Abreu;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que "Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que "Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, "Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput";

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que "Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médicoodontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a execução do PNAE no âmbito da Escola Estadual Professora Fontainha de Abreu";
- 2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca da implementação de rotinas de visitas sistemáticas da Gerência de Alimentação Escolar na Escola Estadual Professora

Fontainha de Abreu, para supervisionar a distribuição das refeições, avaliar o estado nutricional dos estudantes, intervir nas situações de alunos em insegurança alimentar e realizar atividades educativas e pesquisas de aceitação dos cardápios, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.267/2024 Recife, 25 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.267/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.267/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar eventual desvio de função dos professores que lecionam a disciplina de artes na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAp 01891.002.809/2023 (já arquivado), indicando irregularidades no ensino de artes no âmbito da rede estadual de ensino, com possível desvio de função dos professores que estão lecionando essa disciplina, visto que não são formados nessa área:

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do



convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar eventual desvio de função dos professores que lecionam a disciplina de artes na rede estadual de ensino";
- 2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requistando pronunciamento acerca do desvio de função dos professores que estão lecionando a disciplina de artes na rede estadual de ensino, visto que não são formados nessa área, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3- Cientificar às partes interessadas a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 25 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.507/2023 Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.507/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.507/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante J. B. F. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pelo CONSELHO TUTELAR DA RPA 01, em 29.08.2023, perante às Promotorias de Educação, narrando que os representantes legais do estudante J. B. F. S., público-alvo dos serviços de educação inclusiva, não conseguiram realizar matrícula em unidade escolar da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é

direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante J. B. F. S. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- De ordem, entrar em contato com a responsável legal, mediante telefone, a fim de verificar a disponibilização de vaga para o estudante em tela em unidade escolar da rede municipal próxima de sua residência;
- 4 Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.557/2023 Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.557/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.557/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

iantos idani Maria do Monte Santos idson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros taria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante E. Y. F. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante E. Y. F. S., narrando que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho em creche da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante E. Y. F. S. na rede municipal de ensino";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Certificar se houve resposta à diligência nº 01891.003.557/2023-0003 (parte noticiante);
- 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.558/2023 Recife, 23 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.558/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.558/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a transferência da estudante E. V. S. G. entre escolas da rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela resposnável legal da estudante E. V. S. G., narrando dificuldades em garantir a transferência da sua filha para outra escola da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que garantiu a transferência da discente para a escola estadual almejada (vide Ofício Nº 271/2024 e documentação anexa);

CONSIDERANDO a necessidade de confirmar as informações supracitadas com a parte noticiante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho Subprocurador-geral de Justica en

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3189-7000 envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a transferência da estudante E. V. S. G. entre escolas da rede estadual de ensino";
- 2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Monitorar eventual resposta da parte noticiante até a data de 12.05.2024; 4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda. Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01977.000.178/2024 Recife, 17 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

Procedimento nº 01977.000.178/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.178/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição promovido pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista a esta Curadoria Residual relatando situação de vulnerabilidade de A.H.N.P, pessoa com deficiência, com 19 anos de idade e diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista - TEA;

CONSIDERANDO que, consoante os autos presentes no procedimento declinado, a pessoa com deficiência é supostamente negligenciada, agredida fisicamente pelos genitores e não tem tratamento médico e psiquiátrico adequado;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de possível vulnerabilidade social de pessoa identificada como A.H.N.P, diagnosticada com transtorno mental, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, determino:

- I Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23 /2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- II Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do
- IV Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista (SPSDH), enviando-lhe cópia dos autos, para que, através da equipe técnica competente, realize visita ao endereço: Rua Sessenta e Dois, nº 126, bairro de Maranguape I, Paulista/PE e adotem as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições com relação à situação da pessoa com deficiência identificada neste procedimento, enviando a esta Promotoria de Justiça Relatório Situacional no prazo de 20 (vinte) dias acerca da situação e das medidas empreendidas para cessar ou minorar a vulnerabilidade existente, esclarecendo também se há vulnerabilidade social da pessoa com deficiência;
- V Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltemme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 17 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01979.000.244/2024 Recife, 19 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PAULISTA**

Procedimento nº 01979.000.244/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.244/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4° , inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a representação recebida nesta Promotoria de Justiça, apresentada pela Sra. Eliane Maria da Silva, narrando que as crianças "M.V.S", "M.V.S", "M.M.S", "M.V.S", "M.V.S" e "M.V.S" estão sem frequentar unidade de ensino escolar em



virtude da ausência de vaga;

CONSIDERANDO que algumas das crianças possuem menos de 5 (cinco) anos, devendo ser matriculada em creche ou pré-escola, enquanto outras necessitam de vaga em escola municipal;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho acional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis dos estudantes "M.V.S", "M.V.S", "M.M.S", "M. V.S", "M.V.S" e "M.V.S" à matrícula em escola pública da rede municipal de Paulista/PE.

Ademais, determino:

- I Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;
- II Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- III Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, envidar providências para ofertar vaga em escola para as crianças "M.V.S", "M.V.S", "M.M.S", "M.V.S", "M.V.S" e "M.V.S" (devidamente identificadas nos autos), na escola mais próxima da residência, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória do alegado. E, em caso de crianças menores de 5 (cinco) anos, apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, as providências adotadas para disponibilizar vaga em creche ou pré-escola, com demonstração comprobatória do alegado, considerando os termos da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0014400-47.2022.8.17.3090. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia da presente Portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça.
- V Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltemme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.247/2024 Recife, 19 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE Cumpra-se. **PAULISTA**

Procedimento nº 01979.000.247/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

01979.000.247/2024

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício n.º 09/2024 remetido pelo CAO Educação, em que encaminha o ofício n.º 0260/2024, bem como cópia integral da Notícia de Fato nº 01.2024.00009972-0, oriundos da 17ª Promotoria de Justiça da Comarca de Blumenau/SC, cujo objeto é averiguar a situação de infrequência escolar da estudante H.V.F.V;

CONSIDERANDO que a estudante, filha de Charlene de França Santos e Dornelles Barros de Souza Valença encontra-se residindo em Paulista, e que os genitores não conseguiram obter vaga em nenhuma unidade de ensino, tampouco transporte escolar neste município;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho acional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo:

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis da estudante H.V.F.V à matrícula em escola pública da rede municipal de Paulista/PE e, em caso de preencher os requisitos legais, o direito ao transporte escolar.

Ademais, determino:

- I Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnico-Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;
- II Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;
- III Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, envidar providências para ofertar vaga em escola para a criança H.V.F.V, filha de Charlene de França Santos e Dornelles Barros de Souza Valença, em unidade de ensino mais próxima à residência (Rua da República Árabe Unida, nº 1600, Pau Amarelo, Paulista/PE), comprovando a esta Promotoria de Justiça as medidas adotadas ou a adotar para garantir o direito da estudante.
- IV Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltemme os autos conclusos.

Paulista, 19 de abril de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RAL SUBSTITUTA



Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.243/2024 Recife, 19 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

Procedimento nº 01979.000.243/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.243/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício nº 087/2024, da UPA/Olinda, relatando caso de suspeita de suicídio praticado por M.C.C.S, pessoa com 50 anos de idade e residente neste município de Paulista;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, estabelecida pela Lei Federal n.º 13.819/2019, a qual trata de estratégias permanentes por parte do poder público quanto a prevenção da automutilação e do suicídio, assim como o tratamento dos condicionantes a eles associados;

CONSIDERANDO que no âmbito estadual, a Lei n.º 18.083/2022 instituiu a Política Estadual de Prevenção ao Suicídio e à Violência Autoprovocada, em que consta a determinação, segundo inteligência do art. 7º da supracitada legislação, da promoção de "estratégias de avaliação e de triagem em saúde mental no momento da avaliação de pacientes que apresentem sinais e indícios de sofrimento psicológico e/ou violência autoprovocada, no âmbito dos estabelecimentos de saúde públicos e privados, como forma de detectar, de maneira precoce, os casos de risco de autolesões mais graves e de suicídio."

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

ISTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP/PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade da Sra. M.C.C.S, em virtude da prática de autolesão, com a autuação e registro das peças oriundas dos

autos enunciados.

Ademais, determino:

- I Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23 /2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- II Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE:
- III Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos (SPSDH), enviando-lhe cópia integral dos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da situação de autolesão provocada por "M.C.C.S" (devidamente identificada nos autos e no ofício) e, mediante relatório social escrito, apresentar a esta Promotoria de Justiça as medidas pertinentes adotadas em seu âmbito de atribuições, assim como das estratégias existentes e atuação direcionada à usuária, indicando se existe situação de vulnerabilidade social, bem como quais os programas sociais que a usuária e familiares que lhe derem suporte eventualmente tenham direito e/ou já sejam beneficiários. Encaminhese à Procuradoria-Geral do Município de Paulista cópia do presente despacho e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de de Políticas Sociais de Direitos Humanos (SPSDH), para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltemme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.263/2024 Recife, 18 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MINISTERIO FOBLICO DE FERNAMBOCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.263/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01979.000.263/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo da art. 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor das peças de informação sobre possível edital de chamamento público para instalação de Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, bem como da ata de audiência ministerial, documentos extraídos dos autos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUST

Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SSSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 4êlio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000 Procedimento Administrativo nº 01979.000.144/2022, cujo objeto teve por fim identificar e acompanhar a política pública de inclusão das pessoas com deficiência por parte da Secretaria de Políticas Sociais do Município de Paulista, no ano de 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que se entende por Residência Inclusiva a unidade de assistência social que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar;

CONSIDERANDO que a existência do equipamento social garante a dignidade da pessoa humana, princípio que fundamenta a República;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista não tem Residência Inclusiva para atendimento das pessoas com deficiência que preencham os requisitos e dela necessitem;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas municipais voltadas para a Inclusão das pessoas com deficiência que necessitam de Residência Inclusiva e, assim, consubstanciar a adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para identificar e acompanhar a política pública de inclusão das pessoas com deficiência que necessitam de Residência Inclusiva, por parte do Município de Paulista, nos anos de 2024 e 2025, com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados. Ademais, determino:

- I Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE:
- II Designação, para secretariar os trabalhos, da Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça, sob compromisso;
- III Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos de Paulista (SPSDH), enviando cópia desta Portaria de Instauração, solicitando que envie a esta Promotoria de Justiça de informações atualizadas acerca do edital de chamamento para Residência Inclusiva no município, bem como que encaminhe cópia do último edital publicado e informe se houve habilitação de organizações da sociedade civil, bem como de eventual Termo de Referência. Prazo de 20 (vinte) dias para resposta;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltemme os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de abril de 2024.

Bianca Cunha de Almeida Albuquerque, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.001.701/2023 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.701/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 01998.001.7012023

Assunto: Improbidade Administrativa

Investigado: COPERGÁS

Objeto: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, ausência de transparência por parte da Companhia Pernambucana de Gás - Copergás, no que se refere à divulgação da lista de servidores e remunerações pagas pelo Estado de Pernambuco, especificando os concursados e os ocupantes de funções gratificadas e comissionadas.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I — prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II — Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III — Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV — promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que a transparência é um princípio constitucional, de observância obrigatória, cujas exceções são limitadas pelo próprio texto constitucional, além de ser uma das normas norteadoras da atuação do administrador:

CONSIDERANDO o dever de accountability do gestor da res pública, em especial, a impossibilidade de questões técnicas, informáticas e formais limitarem o dever de transparência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho Subprocurador-Geral de Justica e

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: 1élio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EF 50.010-240 - Recife / PE i-mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000 prestação de contas;

CONSIDERANDO a possibilidade da COPERGÁS adotar medidas para sanar a ausência de transparência de seus gatos e outros elencados na Certidão de Constatação, bem como a possibilidade de ser expedida eventual recomendação;

CONSIDERANDO que as peças que o instruem ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, no que diz respeito à denúncia acerca da ausência de transparência, nem se vislumbra vontade e consciência em descumprir normas de direito público, em especial às subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, ausência de transparência por parte da Companhia Pernambucana de Gás Copergás, no que se refere à divulgação da lista de servidores e remunerações pagas pelo estado de Pernambuco, especificando os concursados e os ocupantes de funções gratificadas e comissionadas":
- 2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
- 3. determino a expedição de ofício ao Diretor-Presidente da COPERGÁS, acompanhado de cópia integral deste Inquérito Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o destinatário informe se providências serão adotadas com vistas a sanar as irregularidades apontadas no Relatório/Certidão de Constatação emitido pelo Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça, no exercício simultâneo da 25ª PJDCCAP

PORTARIA Nº 02009.000.727/2023 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.727/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 30/2024 - 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 64/2023-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar o possível risco no trânsito causado por ausência de semáforo, rua Odorico Mendes, bairro Campo Grande, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar o possível risco no trânsito causado por ausência de semáforo, rua Odorico Mendes, bairro Campo Grande, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se a Autarquia de Trânsito e Transportes Urbanos – CTTU, com cópia do Evento SIM nº 0034, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a manifestação do Noticiante.

Recife, 29 de abril de 2024.

Ivo Pereira de Lima, 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02014.000.518/2023 Recife, 16 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.518/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.518/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

marcos Antonio Matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Gantio Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.518/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figuram como vítimas pessoas idosas, M.D.C.M. e V.F., residentes no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela equipe técnica.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02053.002.312/2023
Recife, 29 de abril de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.312/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.312/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO Notícia de Fato encaminhada pelo CAO Consumidor, onde consta documentação de investigação da 11ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor de São Luís-MA com o escopo de apurar a responsabilidade dos estabelecimentos comerciais: RIO ANIL SHOPPING, CNPJ nº 11.665.929/0001-56, e REDECINE BRACINEMATOGRAFICA S.A (Cinesystem), CNPJ nº 15.422.993/0014-81, todos em São Luís-MA.

CONSIDERANDO a possiblidade de cinemas no município do Recife pegarem fogo por mal funcionamento de equipamento, a NF 02053.001.312/2023 foi distribuída para as Promotorias do Consumidor.

CONSIDERANDO que foi determinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco fiscalização de todos os cinemas da cidade do Recife.

CONSIDERANDO que, em resposta a solicitação da 16ªPJ Consumidor, o Corpo de Bombeiros encaminhou relação dos cinemas, na cidade do Recife, que se encontram sem AVCB, entre eles o Multiplex Boa Vista.

CONSIDERANDO que ainda há prazo concedido na audiência realizada em 25/03 /24 para que o Multiplex Boa Vista apresente a correção das irregularidades e o AVCB no Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor: " a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivo;

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC o qual estabelece a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garanta da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE instaurar o IC 02053.002.312/2023 em face do MULTIPLEX BOA VISTA com a finalidade de investigar indícios de ausência de AVCB, colocando em risco à vida e à saúde do consumidor. À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se aa Corregedoria Superior do Ministério Público.
- 3 Aguarde-se o prazo concedido na audiência. .

Recife, 29 de abril de 2024.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INJENIOSOS.

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Erdson, losé Guerra

os i Maria do Monte Santos n José Guerra n de Assis naldo Fenelon de Barros a Ivana Botelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br PORTARIA Nº 02053.002.356/2023 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.356/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.356/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.356 /2023, na qual se relata que a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda estaria cancelando unilateralmente os planos de saúde individual com fundamento em ausência de pagamento (inadimplência) inexistente;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do CDC estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar indícios de cancelamento unilateral de planos de saúde individuais com fundamento em ausência de pagamento (inadimplência) inexistente, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "cancelamento unilateral de planos de saúde individuais com fundamento em ausência de pagamento (inadimplência) inexistente";
- 2 requisite-se ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo à "cancelamento unilateral de planos de saúde individuais com fundamento em ausência de pagamento (inadimplência) inexistente";
- 3 oficie-se ao Cao Consumidor, solicitando que encaminhe

cópias de eventuais reclamações em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "cancelamento unilateral de planos de saúde individuais com fundamento em ausência de pagamento (inadimplência) inexistente";

- 4 oficie-se à denunciante, Sra. Steffanne Ramires de Lima Campos, solicitando que, no prazo 48 (quarenta e oito) horas, manifeste-se quanto às informações fornecidas pela operadora de saúde Hapvida Assistência Médica Ltda (de 26/03/2024 cópia em anexo);
- 5 comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 6 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;
- 7 proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 29 de abril de 2024.

Solon Ivo da Silva Filho Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.472/2023 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.472/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.002.472/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.472 /2023 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pela Assistência Médica Internacional S/A - AMIL, relativas a indícios de negativa de AT- acompanhante terapêutico para crianças com autismo.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores associados, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

larcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURIDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 conveniados:

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da Assistência Médica Internacional S/A - AMIL, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo ofício ao representante legal investigado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.
- 2 Proceda-se os devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024.

Maviael de Souza Silva, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.051/2024 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.051/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 045/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 006/2024 requerendo autorização para averbação da Ata Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 13 de março de 2024, versando sobre a modificação do Estatuto da Entidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do

Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria:
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto;
- g) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que APRESENTE a versão do estatuto deliberada e aprovada na reunião realizada em 13 de março de 2024 para análise deste Parquet.

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de abril de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.074/2024 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.074/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 044/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos do Canvelho

Marcos Antônio Matos de Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUST

SSUNTOS INSTITUCIONAIS:

LENATO AS SIVA FIIHO

UBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

SSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Élio José de Carvalho Xavier

UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

OSUNTOS AUSTICAS EM

OSUNTOS AUSTICAS EM

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

antos idani Maria do Monte Santos idson José Guerra úcia de Assis guinaldo Fenelon de Barros laria Ivana Botelho Vieira da Silva



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 CONSIDERANDO que a Fundação CDL Recife encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de março de 2024, versando sobre a extinção do Ente Fundacional:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social:

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP;
- e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.
- g) INFORME nos autos do Inquérito Civil n.º 02058.000.169/2022 que a Fundação encaminhou a Ata da Assembleia Geral Extraordinária versando sobre a sua extinção, visando o cumprimento do disposto no despacho de evento n.º 0050;

CUMPRA-SE.

Recife, 29 de abril de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02065.000.001/2024 Recife, 29 de abril de 2024 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02065.000.001/2024

Procedimento nº 02065.000.001/2024 — Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncias de falta de profissionais especializados e de recursos pedagógicos adequados na rede municipal de ensino de Goiana/PE para acompanhar estudantes com transtornos de neurodesenvolvimento (a exemplo do Transtorno do Espectro Autista -TEA, Transtorno do Déficit de Atenção /Hiperatividade - TDAH, e Síndrome de Down) e outras deficiências.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Goiana/PE

CONSIDERANDO que se trata de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar possível violação de direitos da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ocorrida na rede municipal de ensino de Goiana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), destacando, dentre suas relevantes funções institucionais, as de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no texto constitucional (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da Magna Carta);

CONSIDERANDO que o ensino público deve ser ministrado com base nos princípios estabelecidos no texto Constitucional, dentre os quais se destacam a garantia de padrão de qualidade e o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, III e VII, da CF);

CONSIDERANDO que para atingir o padrão de qualidade, dentre outros requisitos, o ensino público deve ser oferecido em ambiente com estrutura física adequada, acessível e salubre;

CONSIDERANDO que o atendimento educacional especializado, oferecido em Salas de Recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimentos Educacionais Especializados, deve envolver a participação da família, da escola da rede regular de ensino frequentada pelo aluno, bem assim outros profissionais que acompanhem o educando:

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência ou com a mobilidade reduzida tem direito à acessibilidade, de forma a viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53 da Lei 13.146/2015);

CONSIDERANDO que todos os estudantes com deficiência têm direito a acessibilidade às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino, tanto nas instituições mantidas pelo poder público, quanto nas instituições privadas (art. 28, XVI, e § 1º, da Lei 13.146/2015);

CONSIDERANDO que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57 da Lei 13.146/2015);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Estadual (art. 79, § 3º, da Lei 13.146/2015);

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico; comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;
- 2) Expeça-se ofícios à Secretaria de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Goiana, REQUISITANDO a remessa, no prazo de 05 (cinco) dias de relatório contendo as seguintes informações:
- a) número de alunos matriculados na rede municipal de ensino com transtornos de neurodesenvolvimento (a exemplo do Transtorno do Espectro Autista TEA, Transtorno do Déficit de Atenção /Hiperatividade TDAH, Síndrome de Down) ou outras deficiências, que necessitam de Acompanhamento Educacional Especializado (AEE);
- b) listagem das escolas municipais que oferecem Acompanhamento Educacional Especializado (AEE);
- c) quantitativo de alunos matriculados na rede municipal de ensino que estão recebendo suporte de profissional de apoio (AEE);
- d) quantitativo de alunos matriculados na rede municipal de ensino que não estão recebendo suporte de profissional de apoio (AEE), apesar de necessitarem;
- e) quantitativo das escolas que oferecem acompanhamento educacional especializado no contraturno e quais os recursos pedagógicos disponíveis.
- 3) Após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Goiana, 29 de abril de 2024.

Genivaldo Fausto de Oliveira Filho, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº 02144.000.267/2023 Recife, 17 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02144.000.267/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02144.000.267/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994,

com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02144.000.267/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima E. D. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público SIM;
- 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística:

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 27.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos,
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo, Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 02159.000.246/2023 Recife, 25 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02159.000.246/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio Matos de Calvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Mario Ivana Botolho Vigira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

OBJETO: Acompanhar e fomentar a instituição e implementação, no município de Abreu e Lima, do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência (Decreto 9603/2018, Lei 13.431 /2017 e Res. 235/2023, do CONANDA) e do correspondente fluxo intersetorial de atendimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, por imperativo constitucional (artigo 227, caput), adotou a doutrina da proteção integral, consignando que o resguardo e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes é responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, sendo certo que a garantia de prioridade compreende (artigo 4º, parágrafo único, Lei nº 8.069/90): a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º do ECA);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 86 da Lei nº 8.069/90) e que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 88, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 13.431/2017, que faz expressa referência à "rede de proteção", foram estabelecidos mecanismos, diretrizes e princípios de integração das políticas de atendimento para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que as previsões da Lei nº 13.431/2017 foram regulamentadas pelo Decreto nº 9.603/2018, que prevê (art. 9ª, I) a criação de um "Comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência", ao qual incumbe uma série de tarefas, como "articular, mobilizar, planejar,

acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento", definindo papéis e instituindo mecanismos de registro, sistematização, controle e compartilhamento de informações entre seus diversos componentes, e com outros órgãos e autoridades;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, a fim de instrumentalizar e pôr em prática a previsão do art. 9º, I, do Decreto 9.603/2018. estabelece aos Conselhos Estaduais. Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidade deverão articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, assim como deverão fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes e buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local, e que serão compostos por representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo, Trabalho, Segurança Pública e Cultura, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil e dos Comitês de Participação dos Adolescentes;

CONSIDERANDO, ainda, que, de acordo com a Resolução nº 235/2023 do CONANDA, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente tem o prazo de 3 (três) meses, a contar da data da publicação da Resolução, para instituir e operacionalizar os Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades, e que, publicada a citada Resolução em 12 de maio de 2023, este prazo já se encontra, há muito, expirado;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, notadamente em âmbito municipal, garantir o pleno funcionamento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e, por conseguinte, viabilizar a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal organizar e preparar seus programas e serviços, qualificar seus agentes, definir papéis, estruturar seus equipamentos, possibilitando o pleno cumprimento dos fluxos e protocolos de atendimento estabelecidos pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência para fazer frente aos problemas que afligem suas crianças e adolescentes (assim como suas respectivas famílias) de imediato, na medida em que surgirem, intervindo com o máximo de presteza e profissionalismo na apuração de suas causas e em sua efetiva solução, sem prejuízo da realização de ações de cunho preventivo, no contexto mais amplo da supramencionada política de atendimento, seguindo as orientações e determinações das normativas adequadas,

CONSIDERANDO que, até o presente momento, as informações trazidas pelo Município de Abreu e Lima limitaram-se à área da saúde, e foram por demais genéricas, sem a comprovação de efetiva instauração de política especializada e específica para proteção e atendimento das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO ainda que, na inspeção realizada no último dia 08 de abril, nos autos do procedimento administrativo 02159.000.195/2022, a presidente do COMDICA reconheceu a



ausência de implementação do referido comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência neste município de Abreu e Lima vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas, a fim de ampliar o seu objeto, conforme consignado acima, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se, com urgência, ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente de Abreu e Lima solicitando que seja informado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de forma expressa, sobre as providências adotadas para a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, cuja obrigatoriedade foi estabelecida na Resolução 235/2023 do CONANDA, em atenção à previsão do art. 9, inciso I do Decreto 9603/2018, bem como se já foram iniciadas as tratativas para elaboração de fluxo de atendimento pela rede de proteção municipal a crianças e adolescentes vítimas de violência (Lei 13.431 /2017), utilizando-se, para tanto, do modelo de ofício encaminhado pelo CAO INF NCIA E JUVENTUDE e anexado a estes autos;

b) Após, de tudo certificado, caso não haja resposta ou a resposta seja negativa, EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO à PRESIDENTE DO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ABREU E LIMA, a fim de que elabore Resolução que regulamente a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a indicação de: a) lista dos(as) componentes do Comitê;

b) calendário de reuniões /atividades. Formado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, deverão ser estabelecidos os fluxos e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Por fim, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá viabilizar a articulação com os representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Turismo, Trabalho, Segurança Pública e Cultura, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil e dos Comitês de Participação dos Adolescentes, assim como, quando pertinente, com o Sistema de Justiça.

c) EXPEÇA-SE RECOMENDAÇÃO ao PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA a fim de que sejam adotadas todas as providências, inclusive orçamentárias, para a estruturação dos serviços e equipamentos do Município, de modo a seguir as orientações dos fluxos e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência estabelecidos pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

d) Remeta-se cópia deste aditamento, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Abreu e Lima, 25 de abril de 2024.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02195.000.031/2024 Recife, 28 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.031/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02195.000.031/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que a educação se constitui em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF /1988);

CONSIDERANDO que o artigo 212 da CRFB exige que os municípios apliquem, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o artigo 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

CONSIDERANDO que a EC nº 119/2022 acrescentou ao ADCT o artigo 119, de acordo com o qual, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid- 19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o término do ano de 2023, incumbe ao Ministério Público fiscalizar a recomposição dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos anos de 2020 e 2021 pelos Municípios, em virtude da flexibilização temporal trazida pela EC nº 119/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS IURDÍNICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra

Rob Rua CEP E-m



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a aplicação pelo Município de São Lourenço da Mata do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88) nos anos de 2020 e 2021, diante da dilação temporal até o exercício financeiro de 2023 trazida pela EC nº 119/2023, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023, determinando, desde logo, a atuação e registro da presente PORTARIA, bem como a comunicação da instauração ao CSMP, à CGMP e ao CAO-Educação.

Expeça-se ofício ao Prefeito de São Lourenço da Mata, a fim de:

- 1. Informar sobre a existência de contas específicas destinadas ao repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação (detalhando, conforme o caso, banco, agência e número), quais sejam:
- a) Depósito de 25% da receita de impostos, incluindo transferências (art. 212, caput, CF e art. 69, caput, e §5º da Lei nº 9394/1996);
- b) Salário-educação (art. 212, §5º, CF);
- c) FUNDEB (art. 60, ADCT, e Lei nº 14.113/2020);
- d) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, etc.) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, CF);
- 1.1 Em caso de existência de conta específica, esclarecer a periodicidade dos repasses de cada recurso mencionado e se, após o repasse, os recursos não utilizados imediatamente permanecem nas contas indicadas ou são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;
- 1.2. Na hipótese de inexistência de conta específica, explicar quais são as contas bancárias (banco, agência e número) para as quais são direcionados cada um dos recursos indicados acima, devendo ser justificada tal situação;
- 2. Esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados em contas específicas ou não;
- 3. Demonstrar que houve a recomposição até o ano de 2023 dos valores que eventualmente deixaram de aplicados nos anos de 2020 e 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino, em face da flexibilização contida na EC nº 119/2022, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023;
- 3- Determina-se à equipe de apoio desta promotoria de justiça consulta à plataforma EDUCAÇÃO EM FOCO no site institucional do MPPE, a fim de que sejam juntados a estes autos eletrônicos dados atualizados acerca do respeito ao mínimo constitucional nos anos de 2020 a 2023 pelo Município São Lourenço da Mata/PE;
- 4- REMETAM-SE cópias desta Portaria ao CSMP/PE e ao CAO da Educação; CUMPRA-SE as comunicações, preferencialmente, em forma eletrônica.

São Lourenço da Mata, 28 de abril de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02195.000.034/2024 Recife, 28 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.034/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02195.000.034/2024

OBJETO: Considerando a importância do CAE para a segurança alimentar nas escolas, faz-se necessário acompanhar e fiscalizar a estruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de São Lourenço da Mata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais (art. 6º da Constituição Federal), figurando a educação e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e parágrafo primeiro); e a saúde, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196);

CONSIDERANDO que nos moldes preconizados pelo art. 208, VII, da Constituição Federal e pelo art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, "mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que para fins de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei nº 11.346/06 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), dispondo em seu art. 2º, caput, que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população", levando em conta "as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais" (art. 2º, §1º), com o objetivo de "respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar ,fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (art. 2º, § 2º);

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, foi instituído pela Lei nº 11.947/09 o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO que, por meio desse programa, o Governo Federal transfere recursos aos Estados, Distrito Federal e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EN SUBPROCUENCIA D

I**UBPROCURADORA-GERAL** DE JUSTIÇ SSUNTOS JURÍDICOS: Iorma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETI

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

ntos



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Municípios, para a aquisição e distribuição de alimentos aos alunos da educação infantil (creches e pré-escola), do ensino fundamental e médio, matriculados em escolas públicas e filantrópicas, mediante controle e acompanhamento da execução do PNAE pelos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE);

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) está regulamentado nos artigos 18 e 19 da Lei nº 11.947/2009, bem como na Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

CONSIDERANDO que a forma de composição do CAE se encontra especificada no artigo 18 da Lei nº11.947/2009 e no artigo 43 da Resolução nº06/2020-FNDE;

CONSIDERANDO que a nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por decreto ou portaria expedida pelo gestor do Município/Estado, que é obrigado a acatar todas as indicações dos segmentos representados (art. 43, §8º, da Resolução nº06/2020- FNDE);

CONSIDERANDO que o artigo 43, §10 e §11, da Resolução nº 06/2020-FNDE, dispõe que a presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados pelas entidades de trabalhadores da educação e de discentes, pelos pais de alunos matriculados na rede de ensino ou por entidades civis organizadas, devendo ser eleitos, dentre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

CONSIDERANDO que, embora não haja normatização sobre o número de reuniões que o CAE deve realizar, à exceção daquela prevista no artigo 44, V, da Resolução nº 06/2020-FNDE, específica para apreciação da prestação de contas, é necessário que os membros se reúnam periodicamente, a fim de traçar o plano de ação e cumprir com as atribuições, devendo visitar, também, as escolas (como decorre da ilação do art. 45, I, alínea "c", da mesma norma);

CONSIDERANDO que o artigo 44, VI, da Resolução nº06/2020-FNDE, dispõe que é atribuição do CAE elaborar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que uma das principais atribuições do CAE é a de realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e a elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares, conforme previsto no artigo 44, V, da Resolução nº 06/2020-FNDE;

CONSIDERANDO que o artigo 45, I, da Resolução nº06/2020-FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho, disponibilidade de equipamento de informática, transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, e disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas atribuições;

CONSIDERANDO que o artigo 45, II, da Resolução nº06/2020-FNDE, estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua atribuição;

CONSIDERANDO que o Estado/ Município deverá dar publicidade do recebimento dos recursos de que trata este artigo ao CAE, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa, observado o disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997 e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (art. 44, XVI, Resolução nº06 /2020-FNDE,com redação alterada pela Resolução FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020);

CONSIDERANDO que o artigo 44, III, da Resolução nº 06/2020-FNDE, determina que o CAE deve comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, "o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, durante o biênio 2023/2024, a estruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de São Lourenço da Mata, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

- 1. Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
- 2. Oficie-se ao Gestor do município de São Lourenço da Mata, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:
- 2.1 apresente cópia do decreto ou portaria de nomeação dos membros do CAE (art. 43, §8º, da Resolução nº06/2020-FNDE) e da ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho (art. 43, §9º, IV, da Resolução nº06/2020-FNDE);
- 2.2 comprove a garantia da infraestrutura necessária à plena execução das atividades do CAE (local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho, disponibilidade de equipamento de informática, transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, e disponibilidade de recursos humanos e financeiros):
- 2.3 demonstre, de forma geral, o atendimento aos termos da Resolução n^0 06 /2020-FNDE e da Lei n^0 11.947/2009;
- 3. Oficie-se ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:
- 3.1 forneça cópia do Regimento Interno;
- 3.2 informe a periodicidade estabelecida para a realização de reuniões e visitas às escolas, remetendo as cinco últimas atas/relatórios de inspeções realizadas;
- 3.3 apresente cópia da mais recente reunião específica para apreciação da prestação de contas e do Parecer Conclusivo do CAE (art. 44, V, da Resolução nº 06 /2020-FNDE);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da SIIVA FIIIVO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: HÉIIO JOSÉ de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍCOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

- 3.4 demonstre, de forma geral, o atendimento ao disposto na Resolução n^0 06 /2020-FNDE e na Lei n^0 11.947/2009;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Núcleo Dhana Josué de Castro.
- 5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- 6. Escoados os prazos previstos nos itens "2" e "3", com ou sem resposta, façam se os autos eletrônicos conclusos para nova deliberação.

São Lourenço da Mata, 28 de abril de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02195.000.032/2024 Recife, 28 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.032/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02195.000.032/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade por parte do Poder Público, sendo tal garantia reiterada no art. 4º, parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 206 da Constituição Federal enumera como princípios orientadores da ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º, I, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), a oferta do ensino será regida, dentre outros, pelo princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que entre os anos de 2020 a 2022, o mundo passou pelo período mais agudo da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, quando foram necessárias medidas sanitárias enérgicas para evitar o contágio, dentre as quais o fechamento das escolas;

CONSIDERANDO que a utilização do ensino remoto, de forma

emergencial e sem a devida infraestrutura (tanto para os discentes, quanto para os docentes), bem como a aprovação automática dos alunos, que, muitas vezes, nem sequer acessaram o conteúdo programado para o ano letivo, causaram uma imensa defasagem de aprendizado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), nas metas 1 (educação infantil), 2 (ensino fundamental), 3 (ensino médio), 8 (elevar a escolaridade da população de 18 a 29 anos) e 9 (elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais), estabeleceu como estratégia para seu cumprimento a promoção de busca ativa em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

CONSIDERANDO que a busca ativa é uma estratégia legal de mobilização social que visa garantir o acesso a bens e serviços públicos às camadas mais vulneráveis da população e, o UNICEF, em parceria com outras entidades, disponibiliza, gratuitamente, metodologias e plataformas eletrônicas de Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola e Trajetórias de Sucesso Escolar para enfrentamento da cultura de fracasso escolar;

CONSIDERANDO que as consequências do afastamento da escola produzem impactos não só sobre o desenvolvimento cognitivo e as competências socioemocionais do indivíduo, como também sobre a sua vida familiar e os seus relacionamentos em geral; a renda individual e as chances de inserção produtiva; o desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades e, por fim, sobre os índices de violência no Brasil e no Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO que as escolas, além de espaços dedicados ao fomento e aprendizado de cultura formal, são ambientes, por excelência, vocacionados à proteção e observância de direitos fundamentais de crianças e adolescentes, de modo que o distanciamento de ambiente escolar potencializa os riscos de violência física, psicológica, moral e sexual:

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação das Aprendizagens encontra se em diversos dispositivos legais em âmbito educacional, como no art. 12, V; art. 13, IV e art. 24, IV e V da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Ademais, encontra-se presente no Plano Nacional de Educação – PNE, regido pela Lei 13.005/2014, na meta 03 e estratégia 3.5, bem como na Meta 08 e estratégia 8.1;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Recuperação das Aprendizagens, instituída Decreto nº 11.079/2022, estabelece o regime de colaboração entre todos os entes federativos para recuperação das aprendizagens e o enfrentamento da evasão e do abandono escolar na educação básica;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 04/2021 da Comissão Permanente de Educação do Grupo Nacional de Direitos Humanos (COPEDUC/GNDH), aprovado pelo Colégio Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPG) em 30/09/2021, assim ementado: "O GRUPO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (GNDH), PELA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO (COPEDUC), DIANTE DAS GRAVES CONSEQUÊNCIAS À EDUCAÇÃO DECORRENTES DA PANDEMIA DA COVID-19, ENTENDE QUE, ASSIM COMO A ADEQUAÇÃO SANITÁRIA DOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES, A BUSCA ATIVA ESCOLAR (Enunciado 02-2021 GNDH - COPEDUC), A AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E A RECUPERAÇÃO DE APRENDIZAGEM SÃO PRESSUPOSTOS INDISPENSÁVEIS À SALVAGUARDA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA UNIVERSALIDADE DE ACESSO, PERMANÊNCIA E DA GARANTIA DO PADRÃO DE QUALIDADE:";

CONSIDERANDO que, durante a 14ª Sessão Ordinária de 2022 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Plenário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
HOS DISSÉ DE CARVAINO XAVIER
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-

COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Page de Sé Magalhãos

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antonio matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Frison, José Guerra



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 aprovou, por unanimidade, diretrizes para enfrentar a exclusão escolar decorrente da paralisação das aulas presencial em função da Covid-19, o que resultou na Recomendação CNMP nº 94, de 11 de outubro de 2022, a qual orienta os membros do Ministério Público brasileiro a adotarem providências para incentivar a elaboração e a consecução de políticas públicas de busca ativa e de recuperação da defasagem escolar:

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, §2º, CRFB/88);

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8°, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento do acompanhamento da execução de programas de busca ativa e de recuperação de aprendizagem na rede municipal de ensino de São Lourenço da Mata/PE, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM:

Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público, tudo por meio eletrônico:

Designe-se audiência na sede desta Promotoria de Justiça, para oitiva do Secretário Municipal de Educação, advertindo-o de que na data da sessão deverão ser apresentadas as medidas adotadas para realização de busca ativa e recuperação de aprendizagem, devendo ainda ser oficiado ao mesmo para que confirme, em cinco dias úteis, se aderiu à Plataforma Busca Ativa Escolar.;

- 4) Notifique-se o Presidente do Conselho Municipal de Educação), para que também compareça à audiência;
- 5) Caso o Município ainda não tenha aderido à Plataforma BAE, notifique-se a Direção do UNICEF em Pernambuco, para que designe representante para comparecimento à audiência, oportunizando-lhe a possibilidade de participação virtual, a fim de tratar sobre a adesão à Plataforma Busca Ativa Escolar (BAE) pelo Município de São Lourenço da Mata/PE;

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 28 de abril de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02195.000.033/2024 Recife, 28 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02195.000.033/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02195.000.033/2024

OBJETO: A Lei 11.947/09 instituiu o Programa Nacional de

Alimentação Escolar (PNAE), tendo por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Sendo função institucional do MP zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia, resolve instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, durante o biênio 2024/2025, a segurança da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede municipal de São Lourenço da Mata.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7°, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que: "1. Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bemestar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle." (Art. 25):

CONSIDERANDO que o Brasil é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº 591, de 06 de julho de 1992) o qual, em seu art. 11, dispõe que os Estados signatários estão juridicamente obrigados ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, a "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome;

CONSIDERANDO o teor da interpretação do conteúdo normativo do referido art. 11, contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU: "o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome";

CONSIDERANDO que a educação e a saúde são direitos fundamentais com interface com o direito humano à alimentação, todos inseridos no rol dos direitos sociais (art. 6º da Constituição Federal), figurando a educação e, particularmente, o ensino obrigatório e gratuito, como direito de todos (art. 205) e dever do Estado (art. 208, caput e parágrafo primeiro); e a saúde, como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196);

CONSIDERANDO que nos moldes preconizados pelo art. 208, VII, da Constituição Federal e pelo art. 4º, VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o dever do Estado com a educação será efetivado, entre outras frentes, "mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTI ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcus Antonin manas de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Erdson, losé Guerra

antos arros ira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde":

CONSIDERANDO que para fins de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a Lei nº 11.346/06 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), dispondo em seu art. 2º, caput, que "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população", levando em conta "as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais" (art. 2º, §1º), com o objetivo de "respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar ,fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade" (art. 2º, § 2º);

CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, foi instituído pela Lei nº 11.947/09 o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), tendo por escopo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;

CONSIDERANDO, ainda, que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009 (art. 29, Resolução nº 06/2020-FNDE);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 13.494 de 02/07/2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 40.009, de 11/11/2013, que institui a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - PESANS;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, "o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições".

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, durante o biênio 2024/2025, a segurança da alimentação escolar oferecida aos estudantes da rede municipal de São Lourenço da Mata, bem com a observância do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

- 1. Registre-se e autue-se a presente portaria no Sistema SIM;
- 2. Oficie-se ao Gestor do município de São Lourenço da Mata eu ao Secretário Municipal de educação, a fim de que, no prazo de

15 (quinze) dias:

- 2.1 informe se o Município possui nutricionista Responsável Técnico (RT) e Quadro Técnico (QT) de nutricionistas de apoio às diversas ações do Programa de Alimentação Escolar PAE, devidamente vinculadas(os) à Secretaria Municipal de Educação e lotadas(os) no Setor de Alimentação Escolar, regularizadas(os) junto ao respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e cadastradas(os) nos sistemas do FNDE, conforme previsto na Resolução nº 06/2020, art. 15. Se sim, enviar quadro contendo nome completo, número do registro no Conselho e carga horária semanal de trabalho nessa atividade;
- 2.2 informe se os cardápios praticados no PAE cumprem às exigências apresentadas na Resolução nº 06/2020, arts.17, 18 e 19, seus respectivos parágrafos e modificações (Resolução CD/FNDE Nº20/2020), bem como apresentam adequação de qualidade de acordo com o Índice de Qualidade de Cardápios da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional/FNDE IQ COSAN. Se sim, enviar os cardápios praticados no segundo semestre de 2022, com informações quantitativas de acordo com a Resolução nº 06/2020 e avaliação qualitativa utilizando-se da ferramenta IQ COSAN;
- 2.3 informe se as(os) nutricionistas fazem visitas técnicas às escolas/creches para a realização de atividades previstas no PAE (Resolução nº 06/2020): Educação Nutricional(arts 7º e 14), Avaliação do Estado Nutricional dos alunos (art. 17), Pesquisa de Aceitação de Cardápios (art. 20) e Capacitação de Merendeiras (art 42). Se sim, com que frequência cada atividade foi realizada no segundo semestre de 2022 e anexar registros de comprovação;
- 2.4 apresente a documentação comprobatória da utilização, no mínimo 30% (trinta por cento), do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e art. 29, Resolução nº 06/2020-FNDE;
- 3. Com a resposta, encaminhem-se os autos eletrônicos à nutricionista ministerial do GMAT, para análise da documentação apresentada e, se for o caso, para realização de inspeções por amostragem em unidades de ensino municipais;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional à de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao Núcleo Dhana Josué de Castro.
- 5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 28 de abril de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.132/2024 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02198.000.132/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02198.000.132/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIC

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

marcos antonio matos de Carvaino (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Ganio Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no seu artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil; no seu artigo 3º, os objetivos fundamentais de construir uma sociedade livre, justa e solidária e de promover o bem de todos, sem preconceitos de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; e, no seu artigo 5º, a igualdade de direitos e obrigações entre os gêneros;

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero é um Objetivo de Desenvolvimento Sustentável ODS 5 da Agenda 2030 da Organização das Nacões Unidas:

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 79, de 30 de novembro de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, que "Recomenda a instituição de programas e ações sobre equidade de gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados";

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções internacionais de Direitos Humanos voltados à proteção da mulher, internalizados com força supralegal, a exemplo da Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher (1952) e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará – 1996);

CONSIDERANDO que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), contribuiu de forma significativa para o enfrentamento da violência e o debate do tema;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação da Corregedoria Nacional do Ministério Público – CN Nº 02, DE 22 de março de 2023, a qual "recomenda adoção de medidas destinadas a assegurar a atuação da Instituição ministerial com perspectiva de gênero voltada a modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher, bem como assegurar materialmente na atuação do MP o tratamento igualitário na temática de gênero";

CONSIDERANDO que a sociedade brasileira ainda é traçada pela desigualdade nas relações de gênero, em que a mulher, muitas vezes, encontra-se em situação de vulnerabilidade, não podendo sequer denunciar as agressões sofridas, compete ao Ministério Público atuar em sua defesa, reequilibrando a relação, fortemente marcada por dominação, e fazendo valer as garantias asseguradas constitucionalmente:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público adotar todas as medidas cabíveis de forma a promover a igualdade de gênero, exigindo do Poder Público, em todos os seus órgãos, a criação e implementação de políticas públicas adequadas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas voltadas à igualdade de gênero, à defesa da mulher e

ao combate à violência em razão do gênero no Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico", bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

- A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);
- 2. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que informe sobre a existência de leis ou projetos de lei relacionados à igualdade de gênero, à defesa da mulher e ao combate à violência em razão do gênero;
- 3. Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania para apresentar relatório com os programas desenvolvidos ou a serem implementados visando à igualdade de gênero, à defesa da mulher e ao combate à violência em razão do gênero;
- 4. Oficie-se ao Prefeito, para que informe sobre a existência de política pública implementada (ou ser implementada) visando à igualdade de gênero, à defesa da mulher e ao combate à violência em razão do gênero;
- 5. Assinale-se o prazo de 10 dias para resposta.

São Lourenço da Mata, 29 de abril de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.131/2024 Recife. 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.131/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02198.000.131/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
HODOS DE CARVAINO XAVIET
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalhe

CONSELHO SUPERIOR

(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Constituição Federal dispõe que é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, construir uma sociedade livre justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, bem como promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, CF/1988);

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve sempre contribuir para a efetividade do controle social entendido como um mecanismo democrático participativo de fiscalização da aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO expediente oriundo da 1ª PJ Criminal desta Comarca, consistentes em Inquéritos Policiais e Processos Judicias referentes a crimes previstos no art. 140, § 3º do Código Penal Brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a institucionalização da política de promoção da igualdade racial e respeito à diversidade religiosa, étnico e cultural no âmbito do Município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO que a Promoção da Igualdade Racial na estrutura administrativa local deve ter, por fim, um plano municipal de políticas públicas, com objetivos, metas e ações e prévia previsão orçamentária no PPA e leis orçamentárias;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico", bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

- 1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);
- 2. Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal, a fim de que informe sobre a existência de leis ou projetos de lei relacionados ao combate das desigualdades raciais e do enfrentamento ao racismo;
- Oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania para apresentar os programas desenvolvidos ou a serem implementados no

combate à violência contra a população negra, ao racismo e à intolerância religiosa, conforme previsto na LDO/2024 (Lei Municipal nº 2.999/2023);

- 4. Oficie-se ao Prefeito, para que informe sobre a existência de política pública implementada (ou ser implementada) e de leis específicas para direitos humanos, consistentes no combate das desigualdades raciais e do enfrentamento ao racismo;
- 6. Assinale-se o prazo de 10 dias para resposta.

São Lourenço da Mata, 29 de abril de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino. Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02426.000.002/2024 Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL Procedimento nº 02426.000.002/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02426.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por intermédio da 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição perante os feitos da Vara de Execução Penal no Meio Aberto, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 67 e 68, da Lei Federal nº 7.210/84 e da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar nº 73/2005, RES CPJ 001/2002 e RES CSMP 003/2019:

CONSIDERANDO os Arts. 1º, 3º e 67 da Lei de Execuções Penais, onde incube ao Ministério Público fiscalizar a execução da pena e assegurar ao apenado condições para a harmônica integração social e de todos os seus direitos não atingidos pela sentença ou pela lei;

CONSIDERANDO o Art. 39, I e V, da Lei de Execuções Penais, em que determina ser dever do condenado o comportamento disciplinado e o cumprimento fiel da sentença, bem como a execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

CONSIDERANDO os Arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Art. 52, da Lei nº 7.210/84 dispõe que o cometimento de fato considerado crime doloso constitui falta grave, apto a gerar consequências no âmbito do processo de execução penal;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima remetida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público, aduzindo, com elevado grau de verossimilhança, o suposto cometimento de crime doloso por reeducando quando em gozo do regime aberto.

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o fim de apurar o suposto cometimento de falta grave por reeducando em gozo do regime aberto, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E

Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS JURÍDICOS: COORREGEDOR-GERAL

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhãe:

DUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho CONSELHO SUPERIOR

Marcos António Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos

Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Rotelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 processo de execução tramitando perante a Vara de Execução Penal do Meio Aberto de Pernambuco.

Por oportuno, determino ainda as seguintes providências:

- 1) Registre-se e autue-se no SIM, com as peças informativas pertinentes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
- 3) Proceda-se à juntada de manifestação nos autos do processo de execução penal em questão contendo requerimento de decretação de regressão cautelar do apenado;
- 4) Remeta-se ofício à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária do Estado de Pernambuco - SEAP, encaminhando cópia desta Portaria e a manifestação acostada aos autos do processo de execução penal, bem como cópia da tela do registro contido no SIAP do apenado, a fim de que proceda à retificação do nome constante naquele sistema, para que apenas conste o nome registrado do apenado.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 - CSMP e no art. 11, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2024.

José Edivaldo da Silva, Promotor de Justica.

PORTARIA Nº 02782.000.148/2024 Recife, 17 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 02782.000.148/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02782.000.148/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Encaminha Requerimento - Mônica de Fátima Lima Cardoso Reis relata a falta de ADI's suficientes para sua filha na CMEI NOSSO SENHOR DO BOMFIM

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1°, da CF/1988);
- 4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
- 5) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
- 6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988);
- 7) manifestação apresentada, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da oferta de educação infantil no âmbito da CMEI NOSSO SENHOR DO BOMFIM, por uma suposta insuficiência de profissionais ADIs na turma de berçário, para o escorreito cuidado com sua filha, a estudante M. F. C. R, nascida em 13.10.2023.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito da falta de ADI para estudante na unidade escolar no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) informar, nos autos, esclarecendo a forma de chegada da manifestação da parte noticiante (se por Ouvidoria, Declínio, atendimento presencial, email institucional, ou outro meio);
- 4) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 17 de abril de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

DESPACHO Nº Procedimento nº 01724.000.133/2021 — Inquérito Civil

Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO Procedimento nº 01724.000.133/2021 — Inquérito Civil

DESPACHO

Considerando o teor constante no art. 16 da Resolução n 003/2019 do CSMP /MPPE possibilitando a prorrogação do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



inquisitório civil.

Considerando o aporte do Parecer Técnico 004/2019.

Promovo a PRORROGAÇÃO do presente Inquérito Civil.

Proceda a Secretaria Ministerial fazer a juntada aos autos da Lei Complentar 014 /2010 do Município de Santa Cruz da Baixa Verde-Pe.

Após voltem os autos concluso.

Triunfo, 29 de abril de 2024.

Carlênio Mário Lima Brandão, Promotor de Justiça.

EDITAL № EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA Recife, 26 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Curadorias de Proteção à Saúde, às Pessoas Idosas, às Pessoas com Deficiência e Direitos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio das Exmas. Sras. Dras. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Defesa das Pessoas Idosas, das Pessoas com Deficiência e dos Direitos Humanos, e ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Defesa da Saúde, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 47 a 52 da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, e, em razão da existência de procedimentos de acompanhamento e de investigação (Procedimento Administrativo nº. 01877.000.632/2023 e Inquérito Civil nº. 01851.000.011/2021), ambos em trâmite nas 3^a e 4^a Promotorias de Cidadania, respectivamente, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir os desdobramentos do encerramento das atividades do Centro de Recuperação Livres para Servir (CRELPS) e a política antimanicomial em Petrolina, a se realizar no dia 17 de maio de 2024, com início às 08hs, no auditório da Fundação Nilo Coelho, localizado na Rua Aristarco Lopes, nº. 330, Centro, Petrolina/PE, CEP: 56.302-100, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

a. convocar, através de ofício, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: Gestor Municipal de Petrolina, Procuradoria-Geral do Município, Câmara de Vereadores de Petrolina - Comissões de Direitos Humanos e de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina (SESAU), Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Petrolina (SEDESDH), Agência Municipal de Vigilância Sanitária de Petrolina (AMVS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Petrolina (CREAS), Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), Interventor e Equipe Multidisciplinar da Comissão de Desinstitucionalização, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas de Pernambuco (SAS), Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA), Gerência de Atenção à Saúde Mental (GASAM), VIII Gerência Regional de Saúde (GERES), Núcleo de Mobilização Antimanicomial do

Sertão (NUMANS), as ILPI's Cantinho do Abraço, Casa de Vó e Aconchego do Idoso,

b. convidar os(as) Coordenadores(as) dos Centros de Apoio Operacional da Defesa da Cidadania e da Saúde, a Polícia Civil de Pernambuco, o Corpo de Bombeiros Miliar de Pernambuco, os Conselhos Municipais do Idoso, da Pessoa com Deficiência, da Assistência Social e da Saúde, os representantes da sociedade civil e as famílias e vítimas desinstitucionalizadas.

Petrolina, Pernambuco, 26 de abril de 2024.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ANA PAULA NUNES CARDOSO
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ANFXO

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

- 1. A presidência da audiência caberá às Dras. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Defesa das Pessoas Idosas, das Pessoas com Deficiência e dos Direitos Humanos, e ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Defesa da Saúde, podendo entregarem a coordenação dos trabalhos a pessoa de suas confianças, sem prejuízo de suas atribuições como presidentas do ato.
- 2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem se manifestar na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na porta de entrada do recinto, admitindo-se inscrições até as 08h30. Após esse horário, somente com autorização das presidentas e as seus exclusivos critérios será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.
- 3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelas presidentas em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o(a) expositor(a) ter a palavra cassada pelas presidentas.
- 4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação das presidentas, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais as presidentas deliberarão.
- 5. As presidentas poderão nomear secretário(a) para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.
- 6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:
- a) iniciados os trabalhos, as presidentas comentarão de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos membros da mesa para saudações iniciais, após ao Assessor Ministerial para exposição dos trabalhos desenvolvidos pelo Ministério Público e os seus desdobramentos, ao interventor e ao representante da equipe multidisciplinar responsáveis pela desinstitucionalização das vítimas, e, ao final, ao Numans;
- b) encerradas as exposições, as presidentas concederão a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiros

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Iyana Rotelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE

OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalh CONSELHO SUPERIOR

Martos Antonio Matos de Carvanio (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson, José Guerra



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas;

- c) encerradas as exposições dos convocados, será franqueada a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento serem interrompidos se as presidentas constatarem ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgarem necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, as presidentas farão suas considerações finais:
- d) após suas considerações finais, as presidentas poderão determinar as providências que entender adequadas;
- e) a exclusivo critério das presidentas, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;
- f) as presidentas, enfim, declararão encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores;
- 7. O Auditório da Fundação Nilo Coelho tem capacidade para acomodar aproximadamente 220 (duzentas e vinte) pessoas sentadas, ficando todos cientes, desde já, da limitação de espaço;
- 8. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pelas Dras. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, e ANA PAULA NUNES CARDOSO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

08:00 - 08:30 - Cadastramento prévio dos expositores

08:30 - Abertura da audiência pública

08:45 - Exposição do Ministério Público de Pernambuco

09:30 - Exposição das autoridades convocadas

10:30 - Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados 11:30 - Debates e esclarecimento de dúvidas 12:00 - Conclusões e Encerramento.

Petrolina, Pernambuco, 26 de abril de 2024.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

ANA PAULA NUNES CARDOSO

4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

INQUÉRITO CIVIL Nº 02053.000.761/2023 Recife, 29 de abril de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.761/2023 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Inquérito Civil 02053.000.761/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º,

inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO instauração de Procedimento Preparatório tendo por objeto investigar indícios vazamento de dados de Reclamante pela empresa correspondente da Hapvida.

CONSIDERANDO que, apesar da realização de audiência com a investigada e com a representante

da empresa correspondente, consta na última audiência a informação de que foi a mãe do denunciante quem forneceu os dados;

CONSIDERANDO que não houve o cumprimento do despacho datado de 04/12 /23,

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º,, incisos I e IV, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" e "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar suposta ilegalidade perpetrada pela Hapvida Assistência Médica LTDA e Josilene Mendonça Barreto, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

- 1 -cumpra-se despacho datado de 04 de dezembro de 2023;
- 2 c o m u n i q u e s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre
- 3 encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos

Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2024

Maviael de Souza Silva

JRADOR-GERAL DE JUSTIÇA



53

Promotor de Justiça (Em ex. simultâneo)

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº EXTRATOS Recife, 29 de abril de 2024

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIÁL

Recife, 29 de abril de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial - AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 29 de abril de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

Tornar (sem efeito) a publicação dos extratos referente aos contratos 015/2024 publicado no dia 12 de abril de 2024, 016/2024 e 017/2024 publicados no dia 19 de abril de 2024 e o 018/2024 publicado no dia 26 de abril de 2024, e republicá-los novamente.

CONTRATOS

Contrato MP nº 015/2024. Objeto: Aquisição de impressora multifuncional para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA. CNPJ: 65.149.197/0002-51. Valor: O valor do contrato é de R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 -Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0700005303 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE000740. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Recife, 10 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 016/2024. Objeto: Aquisição de Estabilizador para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 01.590.728/0009-30. Valor: O valor do contrato é de R\$ 6.507,00 (seis mil, quinhentos e sete reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 -Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0700005303 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE000741. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 12 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 017/2024. Objeto: Aquisição de Monitor de vídeo para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: DATEN TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 04.602.789/0001-01. Valor: O valor do contrato é de R\$ 9.584,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0700005303 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE000742. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 17 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

Contrato MP nº 018/2024. Objeto: Aquisição de desktops para renovação e ampliação do parque tecnológico do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA. CNPJ: 07.275.920/0001-61. Valor: O valor do contrato é de R\$ 135.525,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e cinco reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação:0000 - Fonte de Recursos: 0700005303 -

Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024NE000743. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 23 de abril de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier

ADOR-GERAL DE JUSTIÇA



LISTAS PRELIMINARES DOS(AS) HABILITADOS(AS)

EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO - CARGOS E ATUAÇÃO EM FEITOS PORTARIA PGJ N.º 1.278/2024

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 73/2024							
Cargo: Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira (Vara Criminal; Controle Externo da Atividade Policial e Sonegação Fiscal).							
Alividade Polic	ilai e Surieyaça	O FISCAI).					
Classificação	Matrícula	Nome					
01	1900781	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO					

	Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 74/2024						
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho (1ª Vara Criminal).							
Classificação	ssificação Matrícula Nome						
01	1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES					
02	1883682	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA					
03	1879499	ELIANE GAIA ALENCAR					

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 75/2024							
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Carpina (Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial)							
Classificação	Matrícula	Nome					
01	1741438	ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS					

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 76/2024						
Feitos: Atuação nos feitos da Vara Criminal/Juizado de Surubim (Vara Criminal/Juizado de						
Surubim e exti	ajudicial crimir	nal)				
Classificação	Classificação Matrícula Nome					
	EDITAL SEM HABILITADOS(AS)					

Edital de Exercício Simultâneo – Cargos e Feitos N.º 77/2024						
Cargo: 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada (1ª Vara Criminal, incluindo Júri; Sonegação						
Fiscal e Contro	ole Externo da	Atividade Policial).				
Classificação	Classificação Matrícula Nome					
EDITAL SEM HABILITADOS(AS)						

ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 1.363/2024

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA				
01.05.2024*	quarta- feira	09 às 13h	Recife	Daniela Brasileiro	Maria				de Justiça Cidadania	de da

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA			PROMOTORIA DE JUSTIÇA			E		
01.05.2024*	quarta- feira	09 às 13h	Recife	João Lapen		da	Fonseca	Def			de Justi Cidadan	•

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.364/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
05.05.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves Dantas Júnior	Promotor de Justiça de São Bento do Una		
25.05.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho		

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.05.2024		13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto	Promotor de
	domingo			Bezerra	Justiça de Bom
					Conselho
25.05.2024		13 às 17h	Garanhuns	Jorge Gonçalves	Promotor de
	sábado			Dantas Júnior	Justiça de São
					Bento do Una

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.365/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 10 - GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
10.05.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
17.05.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
24.05.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 10 - GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
10.05.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
17.05.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
24.05.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva Gabriela Vanessa Gomes de Matos
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marcelo Oliveira Resende Hugo Astrinho da Rocha Branco
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Amélia Santos de Azevedo Silva Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Poliana Ribeiro Monteiro
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Amanda Queiroz Bacelar Lucielly Cavalcante de OLiveira
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren Thaíse Candeia Alves
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado Adriana Maria Mendonça Lima e Silva
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura Diego Henrique Cerquinho Monteiro
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE Fone: 3182-7083 E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva Gabriela Vanessa Gomes de Matos
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Marcelo Oliveira Resende Hugo Astrinho da Rocha Branco
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Amélia Santos de Azevedo Silva Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Poliana Ribeiro Monteiro
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Amanda Queiroz Bacelar Lucielly Cavalcante de OLiveira
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren Thaíse Candeia Alves
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado Adriana Maria Mendonça Lima e Silva
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Eduardo Henrique Braga Nóbrega de Moura Diego Henrique Cerquinho Monteiro
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361 E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	09:00 às 13:00	Recife	Sérgio Carlos da Silva Almeida Maria Eduarda Aroxa Ribeiro
04/05/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Catarine Queiroz Soares Sandy Emily Leite da Silva
05/05/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Jéssica Lima Oliveira Izídia Carolina Rodrigues Monteiro
11/05/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Teresinha de Jesus Morais Ana Maria Paiva
12/05/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Julia Gabriela ferreira Silva Bruno Galvão Tenório
18/05/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Bruno Galvão Tenório Julia Gabriela ferreira Silva
19/05/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Ana Maria Paiva Teresinha de Jesus Morais
25/04/2024	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Pablo Ferraz de Freitas Jéssica Lima Oliveira
26/05/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Sandy Emily Leite da Silva Catarine Queiroz Soares
31/05/2024	sexta-feira	09:00 às 13:00	Recife	Maria Eduarda Aroxa Ribeiro Poliana de Pontes Jordão Barreto

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE

E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Mario Jorge de Andrade Carvalho Selene Carvalho Padilha
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Glenda Meline Barros Lima de Souza Florence Vieira Albuquerque-César
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Florence Vieira Albuquerque-César Manuela de Oliveira AlencarMoreira
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Manuela de Oliveira Alencar Moreira Henrique Carvalho Carneiro
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Tatiana OmenaTavares de Sá
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Tatiana Omena Tavares de Sá Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Fernanda Maria Fehlaber Villa Nova Eduarda Brito Noronha
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Eduarda Brito Noronha Rhaissa Santos de Souza
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Rhaissa Santos de Souza Daniela de Magalhaes Beder

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Kelly Cruz Barros
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Talita Alves Pereira Leandro
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Talita Alves Pereira Leandro
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Cristóvão Ferreira dos Santos
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Cristóvão Ferreira dos Santos
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Marianna Brito Ferreira Almino
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Marianna Brito Ferreira Almino
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Mariana de Brito Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400 E-mail: plantao2a@mppe.mp.b

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Stela Marcia Alves Ramalho Raquel Sousa dos Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitor Marcio Sampaio Mororó Coelho Antônio César Rodrigues Gomes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Shirley Elianne de Sá Y Britto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Anderson Rodrigues da Silva	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Britto Priscilla de Araújo Moreira	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Maria Raquel G. de Sá Torres Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Edvando Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Handriele Barros Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: plantao3a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Anderson Pereira da Silva	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Maria Júlia Queiroz dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Júnior Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson P. Rabelo Júnior Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Laís Tenório Cavalcante de Melo Cícero Clebson P. Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Laís Tenório Cavalcante de Melo Cícero Clebson P. Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Nadya Maria Barbosa Cavalcanti
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Nadya Maria Barbosa Cavalcanti
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Maria de Lourdes Viana Silva Pinto
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Valdeir Cavalcanti da Silva
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Fernanda Flávia Martins Alves Valdeir Cavalcanti da Silva
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valéria Feitoza da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Alfrânio Robespierr Soares Barbosa Emídia Macedo Macena
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva Nathália Mansur Tenório de Vasconcelos
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Emídia Macedo Melo Macena
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Osmário Gomes Ferreira
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante José Clélio de Lyra Júnior
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	André Luis Viana Campelo Camila Melissa Xavier e Silva
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Evaldo Vilar da Silva
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	José Clélio Lyra Júnior Antonio Valci Chaves de Lima
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva Felipe Augusto Lins Albuquerque Xavier
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Andreza Nayane de Carvalho Siqueira Márcia Maria Teles de Brito

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6º CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maira Jerônimo Ferreira
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Kaio Vinícius Farias Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Valdirene Maria da Silva Leonel Brito Caraciolo de Almeida
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Kathielle Machado Pereira Maria Simony de Araujo Oliveira
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	MaÍra Jerônimo Ferreira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Pedro Victor de Araújo Padilha Maira Jerônimo Ferreira
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Ana Carolina Leal Pereira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Pedro Victor de Araújo Padilha Maria Simony de Araujo Oliveira
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Cibele de Azevedo Feitoza Lira
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Élida Gleice Lima de Oliveira Maira Jerônimo Ferreira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PALMARES

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Jéssicka Maia Vitor da Silva
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gabriel Carvalho Nunes Silva Luiz Henrique Matos da Silva
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Marina Linhares Gomes Lemos
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Gean Carlos Guimarães Gomes
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Ívila Barbosa Alves da Silva Luiz Henrique Matos da Silva
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Ívila Barbosa Alves da Silva
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Jamerson Eudes Lopes Trindade
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Josias Bezerra Brito Júnior
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Letícia Andrade Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Felipe Mateus Teixeira de Souza Jamerson Eudes Lopes Trindade
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Rodrigo Neves Moreno Jamerson Eudes Lopes Trindade
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Jamerson Eudes Lopes Trindade Felipe Mateus Teixeira de Souza
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Marianna Caminha Ferraz Nunes
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Camila de Santana Lima Ana Paula Vargas de Alcântara
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Ana Paula Vargas de Alcântara
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Camila de Santana Lima
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Rodrigo Neves Moreno Karina de Melo Ferreira
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Mariana Alencar Sá de Lima Vanessa Espínola Cavalcanti
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Cabo de S. Agostinho	Karina de Melo Ferreira Rodrigo Neves Moreno

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva Vaniela Oliveira Gomes da Silva
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Vaniela Oliveira Gomes da Silva Jamerson Rodrigues da Silva
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva Vaniela Oliveira Gomes da Silva
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Mariana Morato Dantas Alires da Silva Rodrigues
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Mariana Morato Dantas
14/05/2024	terça-feira	13:00 às 17:00	Abreu e Lima	Luiz Mário dos Santos Marcelino Alexandra Ferreira do Nascimento
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	Letícia Micaely de Melo Rocha Letícia Micaely de Melo Rocha
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	Vaniela Oliveira Gomes da Silva Letícia Micaely de Melo Rocha
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Olinda	José Rodrigues da Cruz Junior Pedro Robalinho Mont'alverne
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Olinda	José Rodrigues da Cruz Junior Pedro Robalinho Mont'alverne
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Olinda	José Rodrigues da Cruz Junior Pedro Robalinho Mont'alverne

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Nayara Japiassu Marinho Madruga
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves de M Lima Kátia Maria da Silva
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Amon Francisco da Silva
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R de A Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Fábia Gilmara Belarmino José Vitor Martins da Silva
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa José Vitor Martins da Silva
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Nayara Japiassu Marinho Madruga
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Leonardo Luiz da Silva Regicleide Diógenes da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Camila Moura de A. Fernandes	Severino Barbosa dos Santos
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Camila Moura de A. Fernandes Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Sobral Antônio Anselmo	Antônio Alves dos Santos Filho
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sobral Antônio Anselmo Sílvio Robson Augusto da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Victor Yago de Moura Barbosa	Severino Barbosa dos Santos
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Victor Yago de Moura Barbosa Rita de Cássia N. de Santana	Severino Barbosa dos Santos
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Ana Paula do N. Medeiros Santos Sílvio Robson Augusto da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Ana Paula do N. Medeiros Santos	Antônio Alves dos Santos Filho
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira	José Luís dos Santos
				Geraldo Alves de Siqueira Junior	
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Layane Caroline Lins do Nascimento	José Luís dos Santos
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
				Maria Elisandra Nascimento da Luz	
06/05/2024	segunda-feira	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Junior	-
				Annielly Kath de Oliveira Lira	
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Layane Caroline Lins do Nascimento Silvano Cavalcanti de Araújo	-
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Maria Elisandra Nascimento da Luz	José Luís dos Santos
				Mauro Leonardo de Lima Berto	
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo	-
				Deborah Serodio Almeida Mesel	
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel	-
				Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	-
				Marcelo Borba Barbosa	
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
				Lane Michelle Barbosa da Silva	
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira	José Luís dos Santos

_	1	1	T		
				Geraldo Alves de Siqueira Junior	

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vinícius Vasconcelos de Souza Adriana Reis Marques da Silva
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Adriana Reis Marques da Silva
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Maria das Graças Teixeira Leite Farias
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Maria das Graças Teixeira Leite Farias Fernanda Rego de Paula
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rego de Paula Soraya de Arribas Barbosa
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Camaragibe	Adriana Reis Marques da Silva Daniel Pena e Torres
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Soraya de Arribas Barbosa Cléssia Francisca da Silva
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Cléssia Francisca da Silva Caroline Alves de Barros
25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Caroline Alves de Barros Gabriel Felipe Dias de Souza Borges
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Amanda Vasconcelos Nogueira
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Amanda Vasconcelos Nogueira Ana Kelvia Ferreira de Souza

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/05/2024	quarta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Francisco Emanuel A. Gonçalves
04/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
05/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli
11/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Francisco Emanuel A. Gonçalves
12/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Francisco Emanuel A. Gonçalves
18/05/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros
19/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Kelly Cruz Barros

25/04/2024	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Laiane Alves Concerva
26/05/2024	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Kelly Cruz Barros Laiane Alves Concerva
31/05/2024	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Francisco Emanuel Alves Gonçalves